

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

COORDENAÇÃO

LILIAN ROSE LEMOS ROCHA

ORGANIZAÇÃO

MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO
NAIARA FERREIRA MARTINS
THAÍS CRISTINA FREITAS MARQUES
ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
JOSÉ RAMALHO BRASILEIRO JÚNIOR



EDUCAÇÃO SUPERIOR

Coordenação
Lilian Rose Lemos Rocha

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

Organização

**Mayra Jardim Martins Cardozo
Naiara Ferreira Martins
Thaís Cristina Freitas Marques
Ana Carolina Rodrigues de Souza Silva
José Ramalho Brasileiro Júnior**

**Brasília
2022**



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB

Reitor

Getúlio Américo Moreira Lopes

INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD

Diretor

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretor Técnico

Rafael Aragão Souza Lopes

Diagramação

Biblioteca Reitor João Herculino

Capa

CEUB

Documento disponível no link
repositorio.uniceub.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Caderno de pós-graduação em direito: direitos humanos e saúde /
coordenador, Lilian Rose Lemos Rocha – Brasília: CEUB: ICPD, 2022.

72 p.

ISBN 978-85-7267-070-8

1. Direitos humanos. I. Centro Universitário de Brasília. II. Título.

CDU 342.7

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – CEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. (61) 3966-1335 / 3966-1336

PREFÁCIO

Pioneirismo sempre foi uma característica do UniCEUB; outra característica é a evolução permanente. A Instituição sempre acompanhou a evolução tecnológica e pedagógica do ensino. Isso se coaduna com a filosofia institucional que é a de preparar o homem integral por meio da busca do conhecimento e da verdade, assegurando-lhe a compreensão adequada de si mesmo e de sua responsabilidade social e profissional. Destarte, a missão institucional é a de gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

E não poderia ser diferente. Com a expansão do conteúdo acadêmico que se transpassa do físico para o virtual, do local para o universal, do restrito para o difundido, isso porque o papel não é mais apenas uma substância constituída por elementos fibrosos de origem vegetal, os quais formam uma pasta que se faz secar sob a forma de folhas delgadas donde se cria, modifica, transforma letras em palavras; palavras em textos; textos em conhecimento, não! O papel se virtualiza, se desenvolve, agora, no infinito, rebuscado de informações. Assim, o UniCEUB acompanha essa evolução. É dessa forma que se desafia o leitor a compreender a atualidade, com a fonte que ora se entrega à leitura virtual, chamada de ebook.

Isso é resultado do esforço permanente, da incorporação da ciência desenvolvida no ambiente acadêmico, cujo resultado desperta emoção, um sentimento de beleza de que o conteúdo científico representa o diferencial profissional.

Portanto, convido-os a leitura desta obra, que reúne uma sucessão de artigos que são apresentados com grande presteza e maestria; com conteúdo forte e impactante; com sentimento e método, frutos da excelência acadêmica.

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretor ICPD/UniCEUB

APRESENTAÇÃO

Os trabalhos científicos ora apresentados são fruto da disciplina Direitos Humanos e Saúde, ministrada no quarto bimestre de 2021 pela Professora Mayra Jardim Martins Cardozo.

No bimestre, foram trabalhados casos difíceis (hard cases), sob o prisma dos Direitos Humanos e Saúde em seus desdobramentos atuais.

Foram selecionados 4 (quatro) artigos sobre os assuntos e textos trabalhados durante o bimestre. Os textos são de autoria dos discentes da disciplina, sendo eles: Ana Luiza Takatsu Lafetá, Maria Karolina Freitas Assunção, Patrícia Rebouças de Oliveira Dias, Rafael da Escóssia.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	06
<i>Ana Luiza Takatsu Lafetá</i>	
O ATO DA FALA COMO FORMA DE OPRESSÃO	26
<i>Maria Karolina Freitas Assunção</i>	
O DEVER ESTATAL DE FORNECER MEDICAMENTO <i>OFF-LABEL</i>	44
<i>Patrícia Rebouças de Oliveira Dias</i>	
ELES QUE SÃO BRANCOS QUE SE ENTENDAM: UMA BREVE AUTOETNOGRAFIA SOBRE ALGUNS PROBLEMAS AO DISCUTIR RACISMO E BRANQUITUDE COM OUTRAS PESSOAS BRANCAS	57
<i>Rafael da Escóssia</i>	

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Ana Luiza Takatsu Lafetá ¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as medidas governamentais tomadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da Pandemia causada pela *Coronavirus Disease 2019* (Covid-19) e seus impactos no sistema penitenciário brasileiro, foram analisadas medidas de enfrentamento tomadas em âmbito nacional e durante o período do primeiro ano da Pandemia, março de 2020 a fevereiro de 2021. Para alcançar o objetivo foi utilizado o método qualitativo de estudo exploratório e pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Palavras-chave: Covid-19. Medidas Governamentais de Enfrentamento da Pandemia. Sistema Penitenciário Brasileiro.

ABSTRACT

This article aims to analyze the governmental measures taken by the Brazilian government to combat the Pandemic caused by Coronavirus Disease 2019 (Covid-19) and its impacts on the Brazilian penitentiary system. First year of the Pandemic, February 2020 to February 2021. To achieve the objective, was used the qualitative method of exploratory study and bibliographical and jurisprudential research.

Keywords: Covid-19; Government Measures to Combat the Pandemic; Brazilian Penitentiary System

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2019 foi identificado um novo coronavírus, até então não identificado em humanos, que recebeu o nome de SARS-CoV-2, responsável por causar a doença conhecida como Covid-19².

¹ Pós-Graduada em Direito e Saúde lato sensu do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICPD 707/907 - Campus Universitário, SEPN - Asa Norte, Brasília - DF, 70790-075. E-mail: luiza.takatsu@gmail.com

No Brasil, em 30 de janeiro de 2020 foi promulgado pela Presidência da República o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) ³ e, aos 04 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, estabelecendo o Centro de Operações Especiais de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.⁴

Em março desse mesmo ano, a OMS anunciou que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, estava caracterizada como uma pandemia, prevendo possibilidade de situações de *clusters* de casos após importações, grandes surtos em locais fechados - a exemplo de presídios - e possibilidade de transmissão comunitária em massa. ⁵

Desde então o Brasil vivencia rápida e crescente expansão do vírus em todas as regiões brasileiras, desde o primeiro registro da doença, em março de 2020 até junho de 2021, foram registrados 18.322.760 casos confirmados da doença e 511.142 mortos por complicações por causa da Covid-19.⁶

As particularidades do vírus trazem mais vulnerabilidade às pessoas que vivem em condições de aglomerações, como é o caso de presos em situação de regime fechado ou semiaberto, que, evidentemente, vivem um cenário de maior probabilidade à infecção pelo vírus e de desenvolver a forma mais grave da doença,

² PAHO. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> . Acesso em: 29, out. 2021

³ Brasil. **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.** Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da união [Internet]. 30, jan. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10212.htm Acesso em: 02, nov. 2021

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União [Internet]. 4, fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> Acesso em: 02, nov. 2021

⁵ PAHO. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 Acesso em: 29 out. 2021

⁶ BRASIL. **Ministério da Saúde.** Painel Coronavirus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 26, out 2021

diante disso, as medidas tomadas pelo governo em prol de evitar o contágio em massa e zelar pela saúde dessa população é de grande importância.

Essas pessoas vivem sobre a responsabilidade do governo e cabe ressaltar que suas penas são privativas de liberdade, e não de direitos básicos como a saúde.

O presente artigo, portanto, tem o objetivo de analisar a eficácia das medidas tomadas pelo governo para minimizar os efeitos da Covid-19 no sistema Penitenciário.

2 AS CARACTERÍSTICAS CONHECIDAS DA COVID-19

A doença, causada pelo vírus, popularmente conhecido como coronavírus, tem como uma de suas principais características a alta transmissibilidade e por isso se tornou uma grande pandemia alastrada pelo mundo inteiro de forma tão rápida e avassaladora.

Aspectos como a facilidade de transmissão, até mesmo de pacientes assintomáticos; o tempo de incubação do vírus e a falta de conhecimento sobre a doença, são indicados como motivos facilitadores da propagação da doença.⁷

As medidas preventivas não farmacológicas demonstram eficácia comprovada para diminuir o contágio da doença, dentre elas o uso de máscaras, o distanciamento físico social, higienização frequente das mãos e de superfícies. Além dessas medidas, o meio mais seguro de prevenir a doença é por meio da vacinação em massa da população.⁸

A infecção por Covid-19 exige, portanto, cuidados específicos e ações preventivas para diminuir a curva de contágio e de fatalidades no país, medidas que podem ser complexas de serem seguidas, especialmente em algumas realidades mais precárias, como dentro do sistema prisional.

⁷ SIDDIQI, Hasan K.; MEHRA, Mandeep R. COVID-19 illness in native and immunosuppressed states: A clinical–therapeutic staging proposal. *The journal of heart and lung transplantation*, v. 39, n. 5, p. 405-407, 2020. Disponível em: https://els-jbs-prod-cdn.literatumonline.com/pb/assets/raw/Health%20Advance/journals/healun/Article_2-1584647583070.pdf. Acesso em: 24, out. 2021

⁸ OPAS. Organização Mundial da Saúde. **Medidas não farmacológicas para a Redução da Disseminação do Vírus**. Disponível em: <https://opascovid.campusvirtualsp.org/covid-19/medidas-nao-farmacologicas-para-reducao-da-disseminacao-do-virus>. Acesso em 27, out. 2021

A reação de cada pessoa infectada com a doença pode ser diferente de paciente para paciente, mas percebe-se que as pessoas que possuem algumas características enquadradas no “grupo de risco” evoluem para um quadro mais grave da doença, chegando até ao óbito. Esse grupo enquadra pessoas com hipertensão, diabetes, problemas respiratórios, pacientes fazendo uso de imunossuppressores e idosos.⁹

Segundo uma pesquisa da *Centers for Disease Control and Prevention* o paciente infectado pode transmitir a doença, ainda que assintomático, para 5 ou 6 outras pessoas no mesmo dia, porém um paciente com a doença que não cumpre o isolamento social recomendado pode infectar duas ou três vezes mais pessoas.¹⁰

Pesquisas demonstram que a principal forma de disseminação da Covid-19 é feita de pessoa para pessoa, esse contágio pode ser feito por meio de partículas que são disseminadas pelo ar por meio da saliva, tosse, espirro ou toque. O vírus também pode ficar ativo em superfícies por um longo período e, ao tocar a superfície contaminada e depois levar as mãos à boca, olhos ou nariz a doença é transmitida.¹¹

Uma vez que o novo coronavírus é contraído, o infectado deve acompanhar a manifestação dos sintomas (caso os tenha) e tratar tais sinais clínicos, visto que até o momento inexistente tratamento específico para Covid-19. Assim sendo, remedia-se os sintomas, não a doença em si. Em casos de resultados positivos, as orientações dadas aos pacientes são: repouso, hidratação, uso de medicamentos que alivie os males advindos da enfermidade (como febre, tosse seca e dores de cabeça), e aos adoentados com quadros mais severos, a indicação médica é a hospitalização e acompanhamento constante de profissionais da saúde.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE. **Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19**. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/ddt-covid-19-200407.pdf> Acesso em: 27, out. 2021

¹⁰ CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION, *et al.* **Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Known or Patients Under Investigation for 2019 Novel Coronavirus (2019- nCoV)**. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control.html> Acesso em: 04, nov. 2021

¹¹ BRASIL. Governo Federal. **Saiba como ocorre a transmissão do coronavírus e os principais cuidados**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/saiba-como-ocorre-a-transmissao-do-coronavirus-e-os-principais-cuidados> Acesso em: 12, nov. 2021

Diante desse cenário de alta taxa de contágio e gravidade da doença, a Organização Mundial da Saúde recomendou que as pessoas, que pudessem, ficassem em casa sobretudo aquelas que fizessem parte do grupo de risco.¹²

O isolamento social, portanto, confirmou-se sendo o meio mais seguro para diminuir a transmissão em massa da Covid-19, evitando, dessa forma o colapso iminente do sistema de saúde.

Como evitar, entretanto, que o vírus se alastrasse em cenários onde o isolamento social é inviável? O que fazer em casos onde 30 homens vivem presos em uma cela planejada para acomodar, não 30, mas 5 pessoas? Seria viável impedir a transmissão onde itens de higiene pessoal básica são um luxo, onde o uso da água limpa é quase restrito?¹³

Presumindo, então que neste ambiente a COVID-19 se alastraria com uma facilidade ainda maior que nos outros lugares, principalmente no Brasil, causando uma taxa no número de enfermos maior que a taxa da sociedade em geral, como tratar os doentes de forma eficaz e evitar o óbito dessas pessoas, considerando que parte desses presos se enquadram no grupo de risco?

Os presídios brasileiros sofrem, atualmente, não apenas com a pandemia da Covid-19, mas com diversas outras doenças – que possuem tratamento e profilaxia – além do descaso de governantes e consequências muito maiores que a privação da liberdade, mas a privação de direitos básicos relacionados à saúde.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

No início da Pandemia da Covid-19, estima-se que o Brasil possuía 709.205 presidiários em regime semiaberto ou fechado e 9.200 presos em delegacias. Do

¹² BRASIL. Conselho Nacional da Saúde, Ministério da saúde. **Recomendação nº 027, de 22 de abril de 2020.** Recomenda aos Poder Executivo, federal e estadual, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ações de enfrentamento ao Coronavírus. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1132-recomendacao-n-027-de-22-de-abril-de-2020> Acesso em: 27, out. 2021

¹³ GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia:** as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338.

total desse número, 31% eram presos provisórios (sem julgamento), o número de vagas em cadeias, no entanto, era de 423.389.¹⁴

Percebe-se que os presídios operavam muito acima da sua capacidade, já que o índice de superlotação era de 67,8% considerando-se o número geral de vagas e de presos no país. Acontece que esses presos não estão igualmente divididos entre todas as penitenciárias do país, portanto em alguns Estados o cenário é ainda mais precário, é o caso de Roraima, que liderava o ranking de superlotação, operando 315,3% acima de sua capacidade de vagas, uma vez que possuía 2.932 presos e 706 vagas. Amazonas e Pernambuco apareciam em segundo e terceiro lugar, com 171,4% e 143%, respectivamente, de lotação prisional excedente a capacidade máxima¹⁵.

No ano de 2021, o número de presos diminuiu para 682.182 e o número de vagas aumentou para 440.530¹⁶ apesar disso, não começaram a resolver o problema de déficit de vagas no país.

O Brasil ocupa a 3ª posição no ranking de maior população carcerária no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, e essa superlotação das cadeias brasileiras são fatores muito alarmantes no âmbito penitenciário nacional, contudo, não são os únicos.¹⁷

Os presídios brasileiros possuem problemas pré-pandêmicos e que fazem parte da conjuntura prisional há décadas. Dentre estes problemas, destacam-se: a insalubridade, ausência de ventilação, inconstância no fornecimento de água, precarização dos ambientes, estrutura física precária e com infestação de pragas,

¹⁴ DEPEN. **Presos em unidades Prisionais no Brasil**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDZlNWQ5YmZmZk1lIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNDmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 03, nov. 2021

¹⁵ BRASIL DE FATO. **Brasil tem 710 mil presos em cadeias que comportam 423 mil; 31% não foram julgados**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/19/brasil-tem-710-mil-presos-em-cadeias-que-comportam-423-mil-31-nao-foram-julgados> Acesso em: 25, out. 2021

¹⁶ DEPEN. **Presos em unidades Prisionais no Brasil**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDZlNWQ5YmZmZk1lIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNDmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 03, nov. 2021

¹⁷ SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; TAVARES, Natália Lucero Frias; GOMES, Jefferson de Carvalho. A perspectiva dinâmica da população provisoriamente encarcerada no contexto do superencarceramento brasileiro. Referência: v. 25, n. 300, p. 8–10, nov., 2017. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/6774/> Acesso em: 23, out. 2021

falta de itens de higiene básica, além de inúmeros problemas decorrentes da superlotação, dentre eles a necessidade de divisão de colchões, racionamento no tempo de banho e quantidade de água disponível para cada preso e, especialmente, a convivência em espaços projetados para uma quantidade menor de pessoas, mas ocupados por número muito acima desse número.

Faz-se importante ressaltar também a presença de doenças - como tuberculose, sarna, HIV, sífilis, diabetes, entre outras, - que acometem cerca de 250 mil aprisionados e poucas vezes são tratadas conforme o protocolo estipulado pelas organizações de saúde¹⁸.

Tendo por base essa rápida visão sobre o cenário nas penitenciárias brasileiras, é possível notar que as condições dessas instalações são bastante favoráveis para o desenvolvimento de diversas doenças e quadros infecciosos, sobretudo as que são causadas pelo contato físico direto e a falta de higiene.

Assim sendo, conforme explicitado sobre o comportamento e características do vírus Sars-Cov-2, causador da Covid-19, fica claro que as cadeias são um ambiente em que a transmissão do vírus é extremamente facilitada, devido às suas características compatíveis com aquelas necessárias para a disseminação.

4 COVID19 DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS DO BRASIL

Conforme dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), é possível estimar que o impacto da Covid-19 nas prisões é 48% superior à taxa nacional. A incidência de covid-19 no Brasil, em outubro de 2020, foi de 2.474,6 casos para cada 100 mil habitantes, mas atingiu 3.637 presos para cada 100 mil encarcerados.¹⁹

Segundo o monitoramento realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foram registrados 85.453 casos de covid-19 em presídios desde o início da pandemia

¹⁸ MELLO, Kátia Sento Sé. **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19.** Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/516-o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19> Acesso em: 26, out. 2021.

¹⁹ CRISPIM, Juliane de Almeida et al. Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 169-178, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6Kh8xFNHmqTQHHzncYCsJDPw/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 02, nov. 2021

até junho de 2021, dentre esses 61.641 entre presos e 28.812 entre servidores. 267 óbitos foram registrados entre servidores do sistema prisional e 229 óbitos entre pessoas que estavam presas.²⁰

No entanto, para que tais números sejam analisados de forma condizente à realidade prisional, é importante ressaltar que a baixa porcentagem de testes feitas nas cadeias faz com que poucos casos sejam diagnosticados mediante exames laboratoriais, portanto, como os índices oficiais referem-se apenas aos pacientes testados, os números divulgados pelos órgãos governamentais mostram-se preparados para fornecer informações sobre parcela bastante reduzida do total de presos no país, o que resulta em sub-notificação de casos de Covid-19, e dificulta a precisão no número desses dados.

5 AÇÕES DO GOVERNO PARA COMBATER O AVANÇO DA COVID-19 NO ÂMBITO PENITENCIÁRIO

Em abril de 2020 o Ministério da Saúde, a Secretaria de Atenção Primária Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional divulgaram um manual com recomendações para prevenção e cuidado da Covid-19 no sistema prisional brasileiro, baseado em algumas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para minimizar os efeitos da pandemia dentro dos presídios²¹.

Dentre os principais procedimentos indicados para impedir a proliferação da doença estavam: evitar aglomerações e contato pessoal; higienização constante das mãos e das superfícies de acesso comum; manutenção da ventilação dos ambientes; uso correto de Equipamentos de proteção individuais (EPI); suspensão das visitas familiares até a dissolução do estado de pandemia; definição de serviços essenciais que deveriam ser mantidos nesse período (como atendimentos jurídicos, de assistência social e religiosa, entre outros); realização de triagem nas portas de

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Registros de Contágios e Óbitos, Monitoramento Quinzenal**. Boletim 16 de junho. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-16.6.21-Info.pdf> Acesso em: 27, out. 2021.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Registros de Contágios e Óbitos, Monitoramento Quinzenal**. Boletim 16 de junho. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-16.6.21-Info.pdf> Acesso em: 27, out. 2021

entrada das unidades prisionais; destinação de celas/alas exclusivas para isolamento de pessoas presas com sintomas de covid; separação de idosos com mais de 60 anos e mais tarde de demais pessoas que pertenciam ao grupo de risco; distanciamento de pelo menos 1,5 metro durante a realização das atividades penitenciárias (procedimentos de vigilância, por exemplo); ampliação, quando possível, do tempo de banho de sol e atendimento médico imediato àqueles que apresentassem sintomas dos quadros mais graves da doença.²²

As orientações contidas nesse manual possuem eficácia comprovada, contudo um aspecto relevante foi deixado de lado no documento: para que essas medidas sejam alcançadas e implementadas, é necessário que o ambiente em que elas se encontram tenham capacidade para seguir o distanciamento social e, ainda, que tenham acesso aos EPI's e procedimentos de proteção citados, contudo essa não é a realidade da maioria dos presídios brasileiros, pelo contrário, a atual conjuntura carcerária do Brasil favorece justamente o oposto.²³

A medida que foi mais utilizada como meio de minimizar a proliferação da Covid-19 nos presídios foi a suspensão de visitas dos presos, por meio de diversas Portarias, dentre elas a nº 5, que determinava a suspensão de visitas sociais por 15 dias nos presídios federais, além de vetar os atendimentos de advogados e escoltas pelo prazo de cinco dias, com exceção somente para os casos de urgência que envolvessem requisição judicial ou prazo processual não suspenso²⁴; a Portaria nº 24 que decretou que estariam vetadas, pelo prazo de 30 dias, visitas, atividades

²² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária. Departamento de Saúde da Família. Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária Coordenação de Saúde Prisional. **Manual Recomendações para Prevenção e Cuidado da Covid-19 No Sistema Prisional Brasileiro.** Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/arquivos/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>. Acesso em: 29, out. 2021.

²³ MELLO, Kátia Sento Sé. **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19.** Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/516-o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19> Acesso em: 27, out. 2021.

²⁴ BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria nº 24, de 24 de março de 2020.** Prorroga o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-24-de-24-de-marco-de-2020-249616950> Acesso em 28.10.2021

educacionais e de trabalho, assistências religiosas, escoltas e atendimentos de advogados que não envolvessem casos urgentes ou com prazos determinados.²⁵

Essas medidas de suspensão de contato entre os presos e o mundo externo, porém, desconsidera muitas necessidades que os presos possuem dentro dos presídios que dificultam a aplicação efetiva de tais medidas.

Visto que o cotidiano dos presídios envolve funcionários, dentre eles agentes penitenciários, diretores, policiais, equipe médica, funcionários de limpeza, preparo de alimentos, dentre outros serviços que adentram as cadeias todos os dias, percebe-se que é impossível cortar os laços dos presos com o mundo exterior.²⁶

Devido à grande possibilidade de que um desses funcionários contraia o vírus e entre em contato com algum preso, e dissemine o vírus a ele, um processo de contágio em série se iniciaria, visto que esse encarcerado doente, por sua vez, vive confinado em contato com outros detentos, em um ambiente de superlotação, ausência de itens de proteção e impossibilidade de execução de procedimentos que impeçam a transmissão da Covid-19 de maneira eficaz.

É fácil concluir que essa situação vem, de fato, ocorrendo em diversas unidades prisionais.

Outra questão que não foi levada em conta pelas portarias ao implementarem a suspensão das visitas, foi a necessidade que os presos possuem das chamadas “sacolinhas” - conjunto de itens básicos, composto normalmente por produtos de higiene pessoal e maços de cigarros - levados pelas famílias aos encarcerados.

A importância das sacolinhas dentro do cotidiano dos presídios é vultuosa. Mesmo que itens como sabonetes e rolos de papel higiênico sejam fornecidos pelo Estado, a quantidade entregue para cada detento é limitada por mês e, na maioria dos casos, os produtos acabam antes que uma nova remessa seja distribuída. Desta forma

²⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria nº 5, de 16 de março de 2020**. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/portaria-depen-suspende-atendimento.pdf> Acesso em: 10.11.2021

²⁶ GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

é dever das famílias levar, durante as visitas, esses itens básicos, que também servem, muitas vezes como “moeda de troca” dentro da cadeia²⁷.

É importante também, ressaltar que o isolamento ainda mais rígido daqueles que já estão distanciados do restante da sociedade gera uma série de consequências para a saúde emocional dos mesmos. O ciclo de convivência dos detentos já era, antes da pandemia, reduzido. Depois das medidas implementadas pelo Depen, os presos passaram a ter contato apenas com os colegas de cela e agentes penitenciários. Todas as interações com mundo além da prisão foram-lhes vetadas, desta forma os presos possuem poucas ou nenhuma informação sobre como seus familiares estão lidando com a pandemia.

Todas essas questões acabaram resultando em motins e rebeliões em vários presídios do país.²⁸ Em 2020, 5 presídios do estado de São Paulo registraram rebeliões e fugas de detentos como uma reação à suspensão das visitas. A Unidade Prisional de Parintins, interior do Amazonas, também registrou o início de ato rebelde na noite em maio de 2020; segundo informado pela diretoria da Unidade, o caso ocorreu após a confirmação de 11 presos terem sido infectados pela COVID-19.²⁹

Outra medida de do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi emitir a Recomendação N° 62/202037 aos tribunais e magistrados do país, recomendando que o Poder Judiciário adotasse medidas preventivas à propagação da Covid-19 no sistema de justiça penal e socioeducativo.³⁰

²⁷ GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338.

²⁸ CLONTZ, Carley. **Panoramas Scholarly Platform. Rebellions Highlight how Prisons in Latin America are Not Prepared for COVID-19**. Disponível em: <https://www.panoramas.pitt.edu/news-and-politics/rebellions-highlight-how-prisons-latin-america-are-not-prepared-covid-19> Acesso em: 28.10.2021

²⁹ BAYERL, Monique Vassoler; FIORAVANTE, Karina Eugenia. “Nos negamos a morrer na prisão”: a pandemia de covid-19 e a (in)visibilidade dos espaços carcerários. **Revista Ensaios de Geografia**, Niterói, vol. 5, n° 9, p. 124-129, maio de 2020. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ – Brasil Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/42418/html Acesso em: 03, nov. 2021.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação N° 91 de 15/03/2021**. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785> Acesso em: 14, nov. 2021

Dentre as medidas preventivas, consta o pedido de reavaliação das penas dos presidiários e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e a indicação de que, em tais casos, seja prescrito o relaxamento da pena mediante prisão domiciliar ou concessão de liberdade provisória.³¹

A medida seria destinada, principalmente aos presos provisórios e a aqueles cuja a condenação fosse por crimes sem violência, além daqueles presos que fizessem parte do grupo de risco para a Covid-19.

Além desse grupo, o CNJ demonstrou a importância de que a medida fosse estendida às gestantes, lactantes e mães de crianças. Por fim, o documento indicou medidas que deveriam ser adotadas para garantir melhores condições sanitárias nos presídios.

O texto da recomendação recebeu grande destaque após a publicação do documento oficial. No cenário internacional, as medidas propostas foram elogiadas. A Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, apontou o documento como modelo a ser seguido por todos os países da América Latina, indicando que ações parecidas fossem adotadas pelas outras nações.³²

No Brasil, apesar disso, a recomendação não foi tão bem aceita. Apesar de alguns magistrados e parte da população entender as ações recomendadas como necessárias diante do cenário de Pandemia e as características do sistema penitenciário que fazem com que os presos fiquem mais vulneráveis à doença, grande parte dos juízes e dos cidadãos civis em geral condenou o documento e se mostraram contra as ações indicadas pelo CNJ.³³

³¹ BAYERL, Monique Vassoler; FIORAVANTE, Karina Eugenia. “Nos negamos a morrer na prisão”: a pandemia de covid-19 e a (in)visibilidade dos espaços carcerários. In: **Revista Ensaios de Geografia**, Niterói, vol. 5, nº 9, p. 124-129, maio de 2020. Submissão em: 29/04/2020. Aceite em: 20/05/2020. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ – Brasil Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/42418/html Acesso em: 03.11.2021

³² CONJUR. **Alto Comissariado da ONU apoia recomendação do CNJ**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/alto-comissariado-onu-apoia-recomendacao-cnj> Acesso em 04.11.2021

³³ Lages, Livia; FLEURY, Daniely Roberta dos Reis. **A liberação de presos na pandemia**. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/08/13/a-liberacao-de-presos-na-pandemia/>. Acesso em: 26, out. 2021

O ex-ministro Sérgio Moro, também se pronunciou contrariamente à recomendação do CNJ pois, a população prisional seria protegida, mas em contrapartida, a população fora das prisões estaria muito vulnerável.³⁴

Outra medida governamental que merece destaque foi apresentada pelo então diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e derrubada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e consistia em instalar contêineres em unidades prisionais para isolar os presos com sintomas de COVID-19. Os compartimentos nos quais os detentos doentes ficariam alojados, foram definidos em nota como “estrutura modulares temporárias, semelhantes a contêineres utilizados no setor da construção civil”.³⁵

Fica evidente, após a análise do número de infectados e mortos pela Covid-19, que a doença é de extrema importância e deve ser levada com muita seriedade pelo Governo e pela população como um todo.

Como demonstrado, as condições dentro das penitenciárias são ideais para a transmissão da Covid-19 e existe um perigo iminente para aqueles que lá se encontram presos. Faz-se necessário, portanto, a realização de ações governamentais cuidadosamente planejadas e efetuadas em virtude de alcançar resultados eficazes e protetores àqueles que compõem o universo prisional brasileiro.

Porém, como base nas medidas de enfrentamento tomadas pelo governo e pelos resultados expostos, é perceptível que a realidade que em que vive o sistema penitenciário não consegue alcançar resultados satisfatórios na minimização de contágio das doenças infecciosas mesmo antes da Pandemia da Covid-19.

Percebe-se que as unidades prisionais se encontram abandonadas a própria sorte e que o descaso com as pessoas privadas de liberdade é a grande realidade.

As medidas apresentadas, assim como ausência de medidas eficazes, demonstram o desleixo com que os presos são tratados no Brasil. Fica perceptível

³⁴ DOLCE, Julia. **O que pensam os juízes que estão soltando presos em meio à pandemia.** Disponível em: <https://apublica.org/2020/04/o-que-pensam-os-juizes-que-estao-soltando-presos-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 25, out. 2021

³⁵ AGÊNCIA BRASIL. **Conselho proíbe uso de contêineres para separar presos com covid-19.** Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/conselho-proibe-uso-de-containers-para-separar-presos-com-covid-19> Acesso em: 26, out. 2021.

que os detentos são punidos duplamente por seus crimes ficando à mercê de ações de um governo que pouco se importa com ações verdadeiramente úteis ao controle da Pandemia dentro das paredes dos presídios.

Segundo Monique Cruz, doutora em Serviço Social e integrante da ONG Justiça Global:

Quando o Estado encarcera alguém, ele assume a responsabilidade da garantia da manutenção da vida dessa pessoa. Mas o que a gente tem visto é um quadro de violação. Não é possível a gente enfrentar a pandemia, o tipo de doença que é, com a forma como ela se propaga, contamina e mata, nas condições das unidades prisionais brasileiras. As pessoas estão sendo deixadas para morrer.”³⁶

A Covid-19 tem sido, portanto, uma lente de aumento para os problemas que o sistema prisional brasileiro vem enfrentando a anos.

6 CONCLUSÕES FINAIS

As medidas governamentais e políticas públicas apresentadas no primeiro ano da Pandemia da Covid-19 demonstram o descaso constante que já era contemplado nos discursos do atual chefe do executivo em sua campanha presidencial. Falas como “bandido bom é bandido morto” mostram a que a falta de medidas objetivas e eficazes para controlar doenças contagiosas dentro das penitenciárias é vista de forma positiva antes mesmo da pandemia da Covid-19.

Os presos são tratados como pessoas menos importantes, que não merecem a atenção do Estado, sustentando a ideia da “desumanização” dos presos para conduzir as medidas dentro da prisão como o Estado quiser. Isso acaba afetando diretamente a saúde, direito fundamental de todos os cidadãos garantido pela Constituição Federal, que é muito clara no seu artigo 196 ao garantir que “Saúde é direito de todos e dever do Estado”³⁷. Dessa forma o sistema prisional se torna um lugar de depósito de pessoas abandonadas quase que à própria sorte.

³⁶ BRASIL DE FATO. “Como enxugar gelo”: a luta contra a covid-19 nas prisões superlotadas do RJ. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/26/como-enxugar-gelo-a-luta-contr-a-covid-19-nas-priso-es-superlotadas-do-rj> Acesso em: 28, out. 2021.

³⁷ BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

A crise sanitária no sistema prisional evidencia muitas questões que são menosprezadas pela sociedade e pelo Estado sendo a primeira de todas a exclusão dos presos da sociedade como um todo.

As poucas medidas de controle na contaminação, assim como o baixo número de presos testados para Covid-19, afetam tanto as pessoas que vivem nos limites das prisões como quem vivem fora delas, uma vez que o sistema penitenciário é composto não só de detentos, mas de funcionários que se expõe ao risco elevado em suas funções nas penitenciárias e retornam para casa.

Fica demonstrado que as condições de vida dentro do sistema penitenciário facilitam muito a transmissão do vírus Sars-CoV-2 e que, portando, medidas certas são necessárias para controlar a doença. Apesar disso, poucas medidas foram apresentadas e, muitas delas, influenciam negativamente a higiene e acesso a alimentos dos detentos.

Cabe ressaltar que grande parte dos presos que compõem o sistema prisional são detentos provisórios e que, principalmente devido à superlotação das penitenciárias e o histórico já existente de grande contaminação de doenças dentro destas, é preciso avaliar a possibilidade de penas alternativas no sistema prisional brasileiro para crimes com baixa gravidade, principalmente no momento de calamidade em que o mundo se encontra, como defendem autores como Mirabete³⁸,
39.

Fica claro que a Covid-19 dentro do sistema penitenciário precisa ser levado a sério e ser controlado, uma vez que a falta de condições sanitárias e impossibilidade de distanciamento social são fatores importantes na transmissão do vírus.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Conselho proíbe uso de contêineres para separar presos com covid-19**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos->

³⁸ MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

³⁹ CAPEZ, Fernando – **Curso de Direito Penal**, volume 1, parte geral: (arts. 1º ao 120). 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

humanos/noticia/2020-05/conselho-proibe-uso-de-containers-para-separar-presos-com-covid-19 Acesso em: 26, out. 2021.

BAYERL, Monique Vassoler; FIORAVANTE, Karina Eugenia. “Nos negamos a morrer na prisão”: a pandemia de covid-19 e a (in)visibilidade dos espaços carcerários. **Revista Ensaios de Geografia**, Niterói, vol. 5, nº 9, p. 124-129, maio de 2020. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ – Brasil Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/42418/html Acesso em: 03, nov. 2021.

BAYERL, Monique Vassoler; FIORAVANTE, Karina Eugenia. “Nos negamos a morrer na prisão”: a pandemia de covid-19 e a (in)visibilidade dos espaços carcerários. In: **Revista Ensaios de Geografia**, Niterói, vol. 5, nº 9, p. 124-129, maio de 2020. Submissão em: 29/04/2020. Aceite em: 20/05/2020. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ – Brasil Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/42418/html Acesso em: 03.11.2021

BRASIL DE FATO. “**Como enxugar gelo**”: a luta contra a covid-19 nas prisões superlotadas do RJ. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/26/como-enxugar-gelo-a-luta-contr-a-covid-19-nas-priso-es-superlotadas-do-rj> Acesso em: 28, out. 2021.

BRASIL DE FATO. **Brasil tem 710 mil presos em cadeias que comportam 423 mil; 31% não foram julgados**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/19/brasil-tem-710-mil-presos-em-cadeias-que-comportam-423-mil-31-nao-foram-julgados> Acesso em: 25, out. 2021

BRASIL. Conselho Nacional da Saúde, Ministério da saúde. **Recomendação nº 027, de 22 de abril de 2020**. Recomenda aos Poder Executivo, federal e estadual, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ações de enfrentamento ao Coronavírus. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1132-recomendacao-n-027-de-22-de-abril-de-2020> Acesso em: 27, out. 2021

Brasil. **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da união [Internet]. 30, jan. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10212.htm Acesso em: 02, nov. 2021

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria nº 24, de 24 de março de 2020**. Prorroga o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-24-de-24-de-marco-de-2020-249616950> Acesso em 28.10.2021

BRASIL. Governo Federal. **Saiba como ocorre a transmissão do coronavírus e os principais cuidados**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/saiba-como-ocorre-a-transmissao-do-coronavirus-e-os-principais-cuidados>_Acesso em: 12, nov. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria nº 5, de 16 de março de 2020**. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/portaria-depen-suspende-atendimento.pdf> Acesso em: 10.11.2021

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Painel Coronavirus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>_ Acesso em: 26, out 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União [Internet]. 4, fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> Acesso em: 02, nov. 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária. Departamento de Saúde da Família. Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária Coordenação de Saúde Prisional. **Manual Recomendações para Prevenção e Cuidado da Covid-19 No Sistema Prisional Brasileiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/arquivos/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf> Acesso em: 29, out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE. **Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19**. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/ddt-covid-19-200407.pdf>_Acesso em: 27, out. 2021

BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPEZ, Fernando – **Curso de Direito Penal**, volume 1, parte geral: (arts. 1º ao 120). 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION, *et al.* Interim **Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Known or Patients Under Investigation for 2019 Novel Coronavirus (2019- nCoV)**. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control.html>_Acesso em: 04, nov. 2021

CLONTZ, Carley. **Panoramas Scholarly Plataform. Rebellions Highlight how Prisons in Latin America are Not Prepared for COVID-19.** Disponível em: <https://www.panoramas.pitt.edu/news-and-politics/rebellions-highlight-how-prisons-latin-america-are-not-prepared-covid-19> Acesso em: 28.10.2021

CONJUR. **Alto Comissariado da ONU apoia recomendação do CNJ.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/alto-comissariado-onu-apoia-recomendacao-cnj> Acesso em 04.11.2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Registros de Contágios e Óbitos, Monitoramento Quinzenal.** Boletim 16 de junho. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-16.6.21-Info.pdf> Acesso em: 27, out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 91 de 15/03/2021.** Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785> Acesso em: 14, nov. 2021

CRISPIM, Juliane de Almeida et al. Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 169-178, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6Kh8xFNHmqTQHHzncYCsJDPw/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 02, nov. 2021

DEPEN. **Presos em unidades Prisionais no Brasil.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDZlNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MUYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 03, nov. 2021

DEPEN. **Presos em unidades Prisionais no Brasil.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDZlNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MUYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 03, nov. 2021

DOLCE, Julia. **O que pensam os juízes que estão soltando presos em meio à pandemia.** Disponível em: <https://apublica.org/2020/04/o-que-pensam-os-juizes-que-estao-soltando-presos-em-meio-a-pandemia/> Acesso em: 25, out. 2021

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia:** as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia:** as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Lages, Livia; FLEURY, Daniely Roberta dos Reis. **A liberação de presos na pandemia**. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/08/13/a-liberacao-de-presos-na-pandemia/>. Acesso em: 26, out. 2021

MELLO, Kátia Sento Sé. **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19**. Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/516-o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19>_Acesso em: 26, out. 2021.

MELLO, Kátia Sento Sé. **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19**. Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/516-o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19>_Acesso em: 27, out. 2021.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal: parte geral** (arts. 1º ao 120). 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OPAS. Organização Mundial da Saúde. **Medidas não farmacológicas para a Redução da Disseminação do Vírus**. Disponível em: <https://opascovid.campusvirtualsp.org/covid-19/medidas-nao-farmacologicas-para-reducao-da-disseminacao-do-virus>. Acesso em 27, out. 2021

PAHO. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 29, out. 2021

PAHO. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 Acesso em: 29 out. 2021

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; TAVARES, Natália Lucero Frias; GOMES, Jefferson de Carvalho. A perspectiva dinâmica da população provisoriamente encarcerada no contexto do superencarceramento brasileiro. Referência: v. 25, n. 300, p. 8–10, nov., 2017. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/6774/>_Acesso em: 23, out. 2021

SIDDIQI, Hasan K.; MEHRA, Mandeep R. COVID-19 illness in native and immunosuppressed states: A clinical–therapeutic staging proposal. **The journal of heart and lung transplantation**, v. 39, n. 5, p. 405-407, 2020. Disponível em: https://els-jbs-prod-cdn.literatumonline.com/pb/assets/raw/Health%20Advance/journals/healun/Article_2-1584647583070.pdf. Acesso em: 24, out. 2021

O ATO DA FALA COMO FORMA DE OPRESSÃO

Maria Karolina Freitas Assunção¹

RESUMO

O ato da fala sempre foi sinônimo de poder. “Quando um burro fala, o outro abaixa a orelha” é uma expressão que mostra como a fala é usada como ferramenta de dominação e mesmo uma forma de opressão. Ao longo da história da humanidade, desde a colonização linguística até a cultura do cancelamento, o falar tem sido medidor de direitos. Nesse sentido, o lugar de fala ganha especial importância para grupos que foram silenciados e moldados por discursos pouco favoráveis a eles. Mesmo que “em boca fechada não entre mosca”, este trabalho mostra o ato da fala como forma de opressão, analisando o desenvolvimento histórico, a sua significância e diferentes faces.

Palavras-Chaves: Cultura do Cancelamento. Lugar de Fala. Opressão.

ABSTRACT

The act of speech has always been synonymous with power. “When a donkey speaks, the other lowers its ear” is a loosely translated brazilian expression that means, “when someone speaks, the other person ought to keep shut”; it shows how speech is used as a tool of domination and even a form of oppression. Throughout human history, from linguistic colonization to cancel culture, speech has been a measurer of rights. In this sense, the “place of speech”, a Brazilian theory used to guarantee the power of speech to minorities in their own discussions, gains special importance for groups that were silenced and shaped by discourses unfavorable to them. Even though “a close mouth catches no flies”, a saying that means that “you shouldn’t speak in order to avoid baloney,” this paper shows the act of speech as a form of oppression, analyzing its historical development, its significance and its different faces.

Keywords: Cancel Culture. Place of Speech. Oppression.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Pós-Graduada em Direito - Relações Governamentais pelo UniCEUB e em Direito Militar pela Escola Mineira de Direito. Diplomata Privado da Coreia do Sul no Brasil, Líder da equipe do Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A fala, dentre seus diversos tons e fonemas, já foi pensada como ferramenta de comunicação. Para tanto, é entendida como um código por meio do qual se estabelece a comunicabilidade entre um emissor (aquele que codifica) e um receptor (aquele que decodifica) a mensagem.² Segundo o esquema da comunicação elaborado por Roman Jakobson, “não bastaria que emissor e receptor partilhassem de um mesmo código para que houvesse comunicação, mas seria preciso também que eles pertencessem a meios culturais semelhantes e possuíssem conhecimentos pelo menos parcialmente comuns”,³ razão pela qual em contextos colonizatórios, para além da imposição cultural, a fala foi usada como ferramenta de dominação.

Ao se referir ao caráter público da fala, é preciso dizer que a sociedade nos impõe a forma com a qual nos devemos comunicar se quisermos ser compreendidos, em diferentes grupos e contextos sociais.⁴ Da mesma forma que somos forçados a usar o idioma do país de destino para interagir com os outros quando visitamos/mudamos para um país cuja língua é diferente da nossa,⁵ se tratando de diferentes eixos, a sociedade determina o espaço e a possibilidade de fala, bem como a credibilidade dela.

Apesar de pertencente a toda a comunidade de falantes, a “utilização que cada indivíduo faz da língua, a fala, por outro lado, possui um caráter privado, ou seja, pertence exclusivamente ao indivíduo que a utiliza. É o aspecto individual da linguagem humana.”⁶ O *animus domini*⁷ de quem detém a fala faz com que, em diferentes circunstâncias, o ato da fala seja usado como forma de opressão, cerceando a autonomia e atacando a identidade de diversos grupos. A forma como isso ocorre e a necessidade da capacidade de fala será trabalhada neste artigo.

² TERRA, Ernani. *Linguagem, Língua e Fala*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 8.

³ TERRA, Ernani. *Linguagem, Língua e Fala*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 8.

⁴ TERRA, Ernani. *Linguagem, Língua e Fala*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 8.

⁵ TERRA, Ernani. *Linguagem, Língua e Fala*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 8.

⁶ TERRA, Ernani. *Linguagem, Língua e Fala*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 8.

⁷ O *animus domini* é entendido como o ânimo, o espírito, o posicionamento de dono, ou seja, gera a convicção de ser proprietário da coisa ou do bem e, como tal, o usa com todas as prerrogativas de legítimo dono, detendo os usos e frutos a seu bel prazer.

2 A ORIGEM DA FALA

“Quem disse que privar um povo de sua língua é menos violento do que guerrear?”⁸

A língua que falamos é um bem,⁹ no sentido mais precioso da palavra. Segundo a definição do dicionário Oxford Languages, bem é aquilo que “enseja as condições ideais ao equilíbrio, à manutenção, ao aprimoramento e ao progresso de uma pessoa ou de uma coletividade”, e, por ser útil e vantajoso ao ser humano, é objeto de apropriação.¹⁰ E, muito embora, não seja algo palpável, a linguagem se encaixa perfeitamente nessa definição, principalmente em contextos de dominação.

“A distinção que se faz entre linguagem, língua e fala tem caráter meramente didático, uma vez que esses três conceitos revelam aspectos diferentes de um processo amplo, que é o da comunicação humana.”¹¹ Desse modo, a linguagem, vista como capacidade de expressão e de posicionamento, mesmo de reconhecimento da existência como indivíduo, é uma “instituição social de caráter abstrato, exterior aos indivíduos que a utilizam, que somente se concretiza por meio da fala, que é um ato individual de vontade e inteligência. É pela fala que pessoas reais em situações reais produzem enunciados reais”.¹²

Primeiramente, aprende-se a fazer uso da fala para posteriormente fazer uso da escrita¹³ e usar qualquer outra forma de discurso. Assim, a linguagem assume seu caráter público e privado. Quando fator social, Émile Durkheim, a entende como “coação exterior” exercida sobre o indivíduo, sendo determinada e imposta socialmente, definindo o que é certo ou errado e o que permitido ou proibido.¹⁴ Não há dúvidas de que falantes são sujeitos histórica e ideologicamente que ocupam

⁸ PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

⁹ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 3.

¹⁰ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 3.

¹¹ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 7.

¹² TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 13.

¹³ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 14.

¹⁴ BENITES. Sonia Aparecida Lopes. As concepções de linguagem. **A Ciência Linguística: Conceitos Básicos**. Maringá: Eduem, 2010, v. 1. p. 92-93

lugares sociais¹⁵ e que o falar é tido quase que sinônimo de se posicionar, o que enseja na sua autoafirmação como ser dotado de capacidade decisional.

Na conjuntura atual, a fala, em seu viés social, tem sido usada como determinante do que pode ou não ser dito, escolhendo quem tem o poder de fala e silenciado aqueles cuja voz não “merece” ser ouvida. O lugar de fala tornou-se uma ferramenta de opressão.

A utilização que cada indivíduo faz da língua, a fala, constitui o caráter privado, ou seja, o indivíduo apropria-se dela com *animus domini*, isto é, “com o ânimo de quem se sente dono dela, utilizando-a com todas as prerrogativas que lhe confere o domínio sobre esse bem, dentro de alguns princípios preestabelecidos pela comunidade de falantes.”¹⁶

Como instituição social, ela [a língua] não é absolutamente um ato, escapa a qualquer premeditação; é a parte social da linguagem; o indivíduo não pode, sozinho, nem criá-la nem modificá-la. Trata-se essencialmente de um contrato coletivo ao qual temos de submeter-nos em bloco se quisermos nos comunicar; além disto, esse produto social é autônomo, à maneira de um jogo com suas regras, pois só se pode manejá-lo depois de uma aprendizagem.¹⁷

Apesar da origem da fala ser incerta, com possibilidade de rastreio de 50 mil anos e tendo quem acredite que começou há mais de meio milhão de anos,¹⁸ as abordagens para a origem da linguagem podem ser divididas de acordo com suas suposições subjacentes.

As "Teorias continuidade", fundamentam-se na ideia de que uma linguagem é algo tão complexo que deve ter evoluído a partir de sistemas pré-linguísticos anteriores presentes entre os ancestrais humanos. Steven Pinker afasta a especulação sobre precursores dentre primatas não humanos, sendo adepto a teoria de que a faculdade da linguagem teria evoluído de forma gradual.¹⁹ Ulbaek afirma que a

¹⁵ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 9.

¹⁶ TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 17.

¹⁷ BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Página 18, apud TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 17.

¹⁸ BBC NEWS BRASIL. Brasil. **Quando e por que os humanos começaram a falar?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-48757500> Acesso em: 15, nov. 2021.

¹⁹ PINKER, Steven (1994). **The language instinct**. New York: W. Morrow and Co. ISBN 978-0-688-12141-9. OCLC 28723210

linguagem evoluiu não da comunicação entre primatas, mas da capacidade cognitiva primata.

Porquanto as "Teorias descontinuidade" são baseadas entende que a linguagem é uma característica única, portanto, supõe ter aparecido bem subitamente durante o curso da evolução humana. Noam Chomsky é proeminente defensor da teoria e argumenta que uma mutação ocorreu em um indivíduo por volta de 100 mil anos, sendo alcançada a faculdade de linguagem (um componente da mente-cérebro).²⁰

[...] esses dois objetos [língua e fala] estão estritamente ligados e se implicam mutuamente; a língua é necessária para que a fala seja inteligível e produza todos os seus efeitos; mas esta é necessária para que a língua se estabeleça; historicamente, o fato da fala vem sempre antes.²¹

Independentemente da origem, é preciso entender que a fala é um privilégio, a expressão da existência. Há muito havia se estabelecido que a escrita marcava o início da "História", por ser basicamente o estudo sobre fatos passados. No entanto, esse entendimento vem sendo superado pelo fato da oralidade e da memória serem bem consideradas pela História. O contrário seria o mesmo que afirmar que povos que não desenvolveram a escrita, não foram capazes de preservar o seu passado sem ela.

Segundo o site Ethnologue: languages of the world, existem no mundo hoje 7.151²² línguas, das quais o número exato de linguagens não escritas é difícil de determinar.²³ Falar é existir e privar alguém disso é negar sua existência. Prova disso é a existência da Linguagem de Sinais, seja a brasileira ou seja a universal. Por que outra razão criá-la senão para assegurar o direito humano da expressão, do falar por sinais, expressão quase que insubstituível por mera escrita?

²⁰ CHOMSKY, N, 1996. Powers and Prospects. Reflections on human nature and the social order. London: **Pluto Press**, p.30.

²¹ SAUSSURE, 1972, p. 27, apud TERRA, Emami. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital. p. 18.

²² ETHNOLOGUE: **Languages Of The World**. Disponível em: <<https://www.ethnologue.com/guides/how-many-languages>>. Acesso em: 03 maio de 2022.

²³ ETHNOLOGUE: **Languages Of The World**. Disponível em: <[https://www.ethnologue.com/enterprise-faq/how-many-languages-world-are-unwritten-0#:~:text=Ethnologue%20\(24th%20edition\)%20has%20data,writing%20systems%20are%20widely%20used](https://www.ethnologue.com/enterprise-faq/how-many-languages-world-are-unwritten-0#:~:text=Ethnologue%20(24th%20edition)%20has%20data,writing%20systems%20are%20widely%20used)>. Acesso em: 03, maio 2022.

Calar alguém é dominar, anular sua pretensão. Isso justifica expressões como “ficou caladinho”, em discussões ou o conhecido ditado “quem cala consente”. Sem o ato da fala, a autodeterminação fica comprometida. Razão pela qual, historicamente, a fala foi usada como instrumento de colonização.

Na definição de Mariani,²⁴ colonização remete a “[...] coexistência de povos com suas histórias e línguas distintas em um dado momento histórico”, sendo o colonizar concretizado no uso da força sob tensões e confrontos na relação entre as diferentes culturas.²⁵ “A partir do século XV, em consonância com a colonização do Brasil, temos a colonização linguística, definida por Mariani como um processo de encontro de línguas imaginárias constituídas por povos com memórias, histórias e políticas de sentidos diferentes.”²⁶ A colonização linguística é a imposição da língua colonizadora sobre a língua colonizada, o que configura uma situação de dominação linguística.²⁷

No século XVI, a publicação da primeira Gramática do Tupi, Artes de Gramática da língua mais usada na costa do Brasil pelo Pe. José de Anchieta que, em meio ao movimento de gramatização massiva das línguas do mundo, elevou a língua a um patamar de língua europeia ao transcrever a língua indígena para o que ficou conhecido como “tupi-jesuítico”²⁸, o que levou a uma dominação e imposição da língua portuguesa no Brasil.²⁹ Percebemos, então, que o registro da língua Tupi na gramática foi feito por um não índio, silenciando o sujeito índio na constituição de sua própria gramática.

²⁴ MARIANI, Bethania. Colonização Linguística. Campinas: Pontes, 2004. Página 9. apud OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 204.

²⁵ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 204.

²⁶ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 204.

²⁷ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 204.

²⁸ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 205.

²⁹ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 205.

Segundo Orlandi (2007:23), “se a linguagem implica silêncio, este, por sua vez, é o não-dito visto no interior da linguagem. Não é o nada, não é o vazio sem história. É o silêncio significante,” em que os múltiplos discursos fazem sentido pela historicidade. O índio é silenciado na história, pois ele não fala, mas é falado pelos missionários, cientistas e políticos (idem) em documentos oficiais, assim como a Gramática do Tupi. Percebemos que esse apagamento é uma maneira de excluir o índio do processo de identidade nacional brasileira.³⁰

A dominação linguística é uma censura que intervém na construção da identidade que cerceia o posicionamento da forma que é própria ao dominado. No contexto da colonização brasileira, os índios foram “vítimas de uma violência do silêncio, tendo em vista que o Diretório buscava silenciar a língua geral, seus falantes.”³¹

Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe. Observando, pois todas as Nações polidas do Mundo, este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam.³²

A integração na ONU de 185 nações independentes de 193 existentes, leva a crer que o colonialismo se tornou algo do passado.³³ No entanto, o ato da fala continua sendo usado como forma de opressão sob novas diretrizes, para encontrar

³⁰ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 205.

³¹ OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219. p. 207.

³² ALMEIDA, Rita Heloísa de. O diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Editora UnB, 1997. Disponível em: http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm Acesso em: 21, Jn. 2016. apud OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêia. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219.

³³ BONNICI, T. Introdução ao estudo das literaturas pós-coloniais. **Mimesis**, Bauru, v. 19, n. 1, p. 07-23, 1998.

um bom emprego é preciso *hablar el inglés bien*.³⁴ Além dos países usarem do *soft power* para tornar sua língua interessante e um diferencial no currículo, a concessão do lugar de fala e a política do cancelamento, oprimem grupos e pessoas em ambientes reais e virtuais.

3 O LUGAR DE FALA

*Línguas selvagens não podem ser domadas, elas podem apenas ser decepadas.*³⁵

A linguagem é um mecanismo de manutenção de poder³⁶ e a linguagem é um discurso masculino³⁷ e, na história do Brasil, branco. Uma perspectiva muito interessante a respeito do tema é a crítica a hierarquização de saberes como produto da classificação racial da população feita pela Lélia Gonzalez.³⁸ Essa “hierarquização legitimou como superior a explicação epistemológica eurocêntrica, conferindo ao pensamento moderno ocidental a exclusividade do que seria conhecimento válido, estruturando-o como dominante e, assim, inviabilizando outras experiências do conhecimento”³⁹. Ou seja: “quem possui o privilégio social possui o privilégio epistêmico, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco.”⁴⁰

Assim sendo, é possível perceber quem pode ou não falar, e quais vozes são legitimadas e quais não são.⁴¹ Lélia Gonzalez conceitua o racismo como sendo a “‘ciência’ da superioridade eurocristã (branca e patriarcal).”⁴²

Lélia Gonzalez também se preocupou com a situação das mulheres negras e indígenas da América Latina,⁴³ ausentes no feminismo hegemônico em decorrência

³⁴ PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

³⁵ PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

³⁶ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 9.

³⁷ PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

³⁸ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 16.

³⁹ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 16.

⁴⁰ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 16.

⁴¹ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 16.

⁴² RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 16.

da reprodução de “um feminismo europeu, sem dar a devida importância sobre a realidade dessas mulheres em países colonizados.”⁴⁴ A fim de dar visibilidade ao legado linguístico de povos escravizados, a autora utilizou uma linguagem sem obediência às regras da gramática normativa.⁴⁵

A linguagem na forma de manutenção de poder, se torna uma barreira ao entendimento que cria espaços de dominação ao invés de compartilhamento, excluindo indivíduos que não tiverem oportunidades de inserção em um sistema educacional justo.⁴⁶ Lélia Gonzalez chamou atenção para o fato de que, as pessoas que falam “errado”, segundo o que determina a norma entendida como culta, serem tratadas com “desdém e condescendência e nomeou como “pretuguês” a valorização da linguagem falada pelos povos negros africanos escravizados no Brasil.”⁴⁷

É engraçado como eles [sociedade branca elitista] gozam a gente quando a gente diz que é Framengo. Chamam a gente de ignorante dizendo que a gente fala errado. E de repente ignoram que a presença desse r no lugar do l nada mais é do que a marca lingüística de um idioma africano, no qual o l inexistente. Afinal quem é o ignorante? Ao mesmo tempo acham o maior barato a fala dita brasileira que corta os erres dos infinitivos verbais, que condensa você em cê, o está em tá e por aí afora. Não sacam que tão falando pretuguês. (GONZALEZ, 1984, p. 238).⁴⁸

Linda Alcoff entende que, quando se trata de descolonizar o conhecimento, é preciso se ater à identidade social, não apenas porque colonização tem criado essas identidades, “mas para mostrar como certas identidades têm sido historicamente silenciadas e desautorizadas no sentido epistêmico, ao passo que outras são fortalecidas.”⁴⁹ Ou seja, o colonialismo, além de criar, legitima algumas e deslegitima outras identidades, por meio de uma estrutura de opressão que privilegia certos grupos em detrimentos de outros.⁵⁰

⁴³ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 17.

⁴⁴ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 17.

⁴⁵ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 17.

⁴⁶ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 17.

⁴⁷ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 17.

⁴⁸ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 18, apud GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

⁴⁹ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 19.

⁵⁰ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 20.

Essa insistência em não se perceberem como marcados, em discutir como as **identidades foram forjadas no seio de sociedades coloniais**, faz com que **pessoas brancas**, por exemplo, ainda **insistam no argumento de que somente elas pensam na coletividade**; que **pessoas negras**, ao reivindicarem suas existências e modos de fazer político e intelectuais, sejam vistas como **separatistas ou pensando somente nelas mesmas**. Ao **persistirem na ideia de que são universais e falam por todos**, insistem em falarem pelos outros, **quando, na verdade, estão falando de si ao se julgarem universais**. (Grifo nosso).⁵¹

O ser humano se percebe sempre pelo contraste com o outro. Uma aldeia se reconhece pelo fato de existir outra e, diante das diferenças, define sua identidade.⁵² Define-se o que é sexo feminino pela existência de outro contrastante, o masculino.⁵³ Ao se definir o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamenta e reforça os sentimentos de pertencimento e as fronteiras socioculturais.⁵⁴ “Nenhuma coletividade, portanto, se definiria nunca como Uma sem colocar imediatamente a Outra diante de si.”⁵⁵

Segundo Simone de Beauvoir, a mulher é colocada no lugar de Outro vez não é definida por si, mas em contraposição ao homem, sob seu olhar que não é recíproco.⁵⁶ A mulher negra, então, é tida como o Outro do Outro por ter a reciprocidade ainda mais dificultada.⁵⁷ Segundo a ONU, as mulheres brancas, em nível mundial, recebem 16% a menos se comparado com homens brancos.⁵⁸ No entanto, homens negros ganham ainda menos que as mulheres brancas e as mulheres negras menos do que os homens negros.⁵⁹

Nessa análise, percebe o status das mulheres brancas como oscilantes, pois são mulheres, mas são brancas, do mesmo modo, faz a mesma análise em relação aos homens negros, pois esses são negros, mas homens. Mulheres negras, nessa

⁵¹ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 20.

⁵² RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 20.

⁵³ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 20.

⁵⁴ POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

⁵⁵ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 22.

⁵⁶ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 22-23.

⁵⁷ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 23.

⁵⁸ GRECH, Veronica. ONU. **Todo lo que debe saber sobre promover la igualdad salarial**. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/news/stories/2020/9/explainer-everything-you-need-to-know-about-equal-pay>. Acesso em: 03, maio 2022.

⁵⁹ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 23.

perspectiva, não são nem brancas e nem homens, e exerceriam a função de Outro do Outro.⁶⁰

Patricia Hill Collins aplica o conceito de *outsider within* (forasteira de dentro, em tradução livre para o português), à situação da mulher negra no movimento feministas, pois por ser mulher busca a conquista e preservação dos direitos das mulheres, juntamente com as demais, ao passo que é vista como “uma de fora” ao ser negra em meio a mulheres brancas.⁶¹ Sueli Carneiro atenta para a necessidade de que os movimentos feministas combatam essa opressão interna, sob pena de manter as mulheres hierarquizadas.⁶²

Seria como dizer que a mulher negra está num não lugar, mas mais além: consegue observar o quanto esse não lugar pode ser doloroso e igualmente atenta também no que pode ser um lugar de potência.⁶³

O discurso é um sistema de poder e controle, pautado no regime de autorização discursiva.⁶⁴ Grupos socialmente hierarquizados têm suas produções intelectuais, saberes e vozes “tratadas de modo igualmente subalternizado, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente,”⁶⁵ impossibilitando que suas vozes sejam ouvidas e creditadas. Falar é mais do que emitir palavras, é existir.

Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de locus social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo.⁶⁶

Pelo contrário, todos devem falar, pois todos são afetados pela hierarquização do discurso, seja tendo sua fala legitimada ou silenciada. Mesmo que indivíduos de grupos privilegiados combatam o silenciamento de outros grupos, não deixam de serem beneficiados pela sua posição. Trata-se do *locus* social, o lugar de onde se fala, de onde se observa. O lugar de fala é reconhecer que quem fala sobre o que viu

⁶⁰ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 18, apud KILOMBA, Grada. *Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism*. Münster: Unrast Verlag, 2012.

⁶¹ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 27.

⁶² RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 29.

⁶³ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 28.

⁶⁴ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 32.

⁶⁵ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 36.

⁶⁶ RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 37.

não tem a mesma impressão de quem sentiu. É questionar a legitimidade quase que exclusiva “conferida a quem pertence ao grupo localizado no poder.”⁶⁷

É preciso entender que apesar de uma localização comum em relações de poder hierárquicas, cada indivíduo possui sua dimensão individual, ligando-se por sua classificação de Outro comum (ser mulher, ser negro, ser trans, pro exemplo). Portanto, limitar o lugar de fala apenas às experiências que alguém possui com um grupo é um erro e o mesmo que desconsiderar sua individualidade.

Veja o fato de que segundo dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), a cada 29 horas, uma pessoa LGBT é morta no Brasil, sendo o país do mundo onde mais LGBT são assassinados.⁶⁸ Ainda segundo o monitoramento da Transgender Europe (TGEU), realizado pelo projeto de pesquisa Transrespect versus Transphobia Worldwide,⁶⁹ o ano de 2021 foi o mais mortal para pessoas trans e de gênero diverso, com 375 assassinatos registrados entre 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, sendo que o Brasil continua sendo o país que registrou a maioria dos assassinatos (125), seguido pelo México (65).

Isso mostra que indivíduos LGBTQIA+ compartilham experiências de violência estatal pelo fato de pertencerem ao grupo (*locus social*), mas o “lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar.”

A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba.⁷⁰

O lugar de fala é sobre posição ocupada por cada grupo, sem “preferência de luta”, dentro de “um sistema de poder que inviabiliza, impede e invalida saberes produzidos por grupos subalternizados”⁷¹, reconhecido ainda por Spivak. Os “grupos

⁶⁷ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 39.

⁶⁸ GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Release. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Relatório do grupo gay da Bahia, 2021. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 03, maio 2022.

⁶⁹ TRANSRESPECT. Transgender Europe (TGEU). Transrespect versus Transphobia Worldwide. **TVT TMM Update • Trans Day Of Remembrance 2021**. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 03, maio 2022.

⁷⁰ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 40.

⁷¹ RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 41.

subalternos não têm direito a voz, por estarem num lugar no qual suas humanidades não foram reconhecidas.”⁷² Por pertencerem à categoria “daqueles que não importam” e que muitas vezes “nem merecem ser velados”.

Muito confunde-se lugar de fala e representatividade. Um branco pode falar sobre racismo, mas dificilmente um negro se sentirá representado por ele. Falar a partir de seus lugares na hierarquização, usando das experiências deles, é permitir que todos falem, reconhecendo os diferentes efeitos da hierarquização em cada um dos locais. É “também romper com essa lógica de que somente os subalternos falem de suas localizações.”⁷³ Todos têm lugar de fala!

Indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de locus social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados. [...] pessoas negras vão experimentar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experimentar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões

O lugar de fala é almejado por diferentes grupos oprimidos na hierarquização social, mas não é exclusivo deles. Cada grupo e cada indivíduo possui o seu. Portanto, não deve ser usado para silenciar, mas para que “aqueles que historicamente tiveram (e continuam tendo) sua fala negada tenham reconhecido esse direito e a legitimidade para falar sobre as opressões pelas quais sofrem.”⁷⁴

A compreensão do lugar de fala perpassa a intrínseca relação entre ter voz e ter poder, bem como ser silenciado e ser subalterno. O ato da fala por si só é um exercício de poder.

⁷² RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. p. 42.

⁷³ RIBEIRO, D. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. Página 47.

⁷⁴ CHAGAS, Juary. **O “Lugar De Fala”** Nos Movimentos: Pressupostos Teóricos Pós-Modernos, Materialização Prática Fragmentária.

5 O ATO DA FALA COMO FORMA DE OPRESSÃO

“O que importa é, somente, que falem, e isso já seria um exercício de poder.”⁷⁵

Com os territórios definidos, a colonização linguística parece ser coisa do passado. No entanto, o silenciamento continua opressor e a globalização fez com que as línguas ainda sejam forma sinônimo de poder. Entendam, o idioma mais falado no mundo, se considerar apenas falantes nativos, é o mandarim.⁷⁶ Considerando falantes nativos e não nativos, o inglês assume o primeiro lugar.⁷⁷ Além disso, não é raro ouvir que “inglês é essencial hoje em dia”, quase que por ter se tornado uma língua padrão, um idioma universal, devida a importância dos Estados Unidos no cenário mundial, que é a razão pela qual seu idioma se tornou referência.

O português é falado em nove países, é a língua mais usada no Hemisfério Sul e o idioma oficial de 265 milhões de pessoas.⁷⁸ O *soft power* modificou a forma como os idiomas são usados na manutenção dos poderes nos países e as tecnologias têm sido um novo contexto no qual o ato da fala é uma forma de opressão.

A primeira delas é o silenciamento de grupos com base no uso equivocado do lugar de fala, onde alguns grupos são jogados contra outros como se apenas algumas pessoas pudessem falar sobre determinado assunto. É importante lembrar que o lugar de fala permite que todos falem com base em suas posições, experiências e perspectivas, ainda que a hierarquização social faça com que grupos sejam repreendidos ao falarem, afinal de contas “em boca fechada não entra mosca.”

Ser faladeira era ser uma fofoqueira e uma mentirosa, falar demais. Muchachitas bien criadas, garotas bem comportadas não respondem. É uma falta de respeito responder à mãe ou ao pai. Eu me lembro de um dos pecados que eu tive que contar ao padre no confessionário numa das poucas vezes em que eu

⁷⁵ CHAGAS, Juary. O “Lugar De Fala” Nos Movimentos: Pressupostos Teóricos Pós-Modernos, Materialização Prática Fragmentária.

⁷⁶ ETHNOLOGUE: LANGUAGES OF THE WORLD. What is the most spoken language?. Disponível em: <<https://www.ethnologue.com/guides/most-spoken-languages/>>. Acesso em: 03 maio 2022.

⁷⁷ ETHNOLOGUE: LANGUAGES OF THE WORLD. What is the most spoken language?. Disponível em: <<https://www.ethnologue.com/guides/most-spoken-languages/>>. Acesso em: 03 maio 2022.

⁷⁸ ALBUQUERQUE, Beatriz. Agência Brasil. Dia Internacional da Língua Portuguesa: idioma é falado em nove países. Disponível em: <[39](https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-05/dia-internacional-da-lingua-portuguesa-idioma-e-falado-em-nove-paises#:~:text=O%20portugu%C3%AAs%20%C3%A9%20falado%20em,de%20265%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.>.>. Acesso em: 03, maio 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

fui me confessar: responder à minha mãe, hablar pa' 'trás, repelar. Bocuda, respondona, fofoqueira, boca-grande, questionadora, leva-e-traz são todos signos para quem é malcriada. Na minha cultura, todas essas palavras são depreciativas aplicadas a mulheres – eu nunca as ouvi aplicadas a homens.⁷⁹

O aspecto mais atual do ato da fala como forma de opressão é a política do cancelamento nas redes sociais. O cancelamento acontece quando, ao se posicionar, um indivíduo seja retirado do seu local de fala por um grupo que não concorda com a sua opinião. Posicionamentos considerados racistas, machistas, misóginos ou preconceituosos têm sido “cessados” com a política do cancelamento.

Uma vez cancelada a pessoa perde seu lugar de fala e passa a uma posição de ouvinte, na qual por vezes é atacada pelos que detém o lugar de fala, que assumem a função de “*haters*” do cancelado. O hater (odiador, em tradução livre para o português) é aquele que comenta, interage e tem outras ações críticas de forma ofensiva, agressiva e, definitivamente, não muito construtiva. Segundo, Diogo Soares, bacharel em ciências sociais pela USP:

Eu te cancelo e eu tenho o poder de fazer isso e eu vou chamar outras pessoas para fazerem a mesma coisa. Então, o que era passível de ter uma discussão pública acaba construindo outras formas privadas de uma cultura que pode dar muito errado, muito rápido.⁸⁰

A cultura do cancelamento, eleito o termo mais procurado pelo Dicionário Macquarie no ano de 2019,⁸¹ além de oprimir com comentários ofensivos ou *exposed* em que pessoas são, nas redes sociais, expostas por seus “maus comportamentos”, ocorridos dentro ou fora delas, também silencia. O cancelamento, além de uma sentença social, é também o “silenciar” nas redes que faz com que tudo o que o cancelado poste não chegue a quem o silenciou. O cancelamento é diminuir o engajamento, é calar.

⁷⁹ PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

⁸⁰ ROSA, Natalie. **O que é cultura do cancelamento?** O que significa nos mundos real e digital? Disponível em: <https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>. Acesso em: 03, maio 2022.

⁸¹ MACQUARIE DICTIONARY. **The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019**. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019/>. Acesso em: 03, maio 2021.

A cultura do cancelamento se difere dessas outras manifestações políticas porque ela se dá em um ambiente privado, na conversa com uma rede social que é privada e que, apesar de ter um caráter público no sentido de que as pessoas estão em um espaço público, o cancelamento das pessoas como um banimento se dá no sentido de uma conta, um serviço, de uma funcionalidade — muito mais no ambiente privado de quem está se mobilizando⁸²

A cultura do cancelamento é uma das aplicações do ato da fala como forma de opressão. O falar é autoafirmação, é definir vontades e opiniões. Sem ele, a pessoa é tida como invisível, suas vontades são substituídas pelas de quem fala e suas opiniões, bem como produções descartadas. Por isso, é importante que todos tenham um lugar de fala, mesmo que para dizer que não sabem muito sobre ou que não querem falar sobre. O importante é falar porque isso é existir.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato da fala sempre esteve associado ao poder. Não é raro ouvir que determinada pessoa pode falar sobre alguns assuntos, quando na verdade, o que deveria ser entendido é que algumas pessoas falam com mais tecnicidade e outras com mais experiência sobre determinados assuntos. Todos podemos falar e todos temos um lugar de fala, seja ele profissional, técnico, experimental ou participativo de algum grupo.

Calar alguém é o mesmo que dominar e essa dominação pode ser tão anulatória que aqueles que foram calados passam a ser invisíveis como se deixassem de existir. Por consequência, seus direitos são negados e suas necessidades negligenciadas.

A dominação pela fala pode ser vista na colonização e nas redes sociais em suas diferentes formas. O ato da fala como forma de dominação é tão eficaz a quem domina que, ao passo de desaparecer com a conquista de direitos humanos, tem se adaptado às novas realidades. Seja cancelando uma pessoa ou fazendo o seu idioma ser o idioma fundamental no currículo para um bom trabalho, o espaço de fala ainda é um privilégio.

⁸² ROSA, Natalie. **O que é cultura do cancelamento?** O que significa nos mundos real e digital? Disponível em: <https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>. Acesso em: 03, maio 2022.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Beatriz. Agência Brasil. **Dia Internacional da Língua Portuguesa:** idioma é falado em nove países. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-05/dia-internacional-da-lingua-portuguesa-idioma-e-falado-em-nove-paises#:~:text=O%20portugu%C3%AAs%20%C3%A9%20falado%20em,de%2065%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.>>. Acesso em: 03, maio 2022.
- BARTHES, Roland. Elementos de semiologia. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Página 18, apud TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital.
- BBC NEWS BRASIL. Brasil. **Quando e por que os humanos começaram a falar?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-48757500>. Acesso em: 15, nov. 2021.
- BENITES, Sonia Aparecida Lopes. As concepções de linguagem. **A Ciência Linguística: Conceitos Básicos**. Maringá: Eduem, 2010, v. 1.
- BONNICI, T. Introdução ao estudo das literaturas pós-coloniais. **Mimesis**, Bauru, v. 19, n. 1, p. 07-23, 1998.
- CHAGAS, Juary. O “lugar de fala” nos movimentos: pressupostos teóricos pós-modernos, materialização prática fragmentária. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018.
- CHOMSKY, N, 1996. Powers and Prospects. Reflections on human nature and the social order. London: **Pluto Press**.
- ETHNOLOGUE. **Languages Of The World**. Disponível em: <https://www.ethnologue.com>. Acesso em 03 de maio de 2022.
- GRECH, Veronica. ONU. **Todo lo que debe saber sobre promover la igualdad salarial**. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/news/stories/2020/9/explainer-everything-you-need-to-know-about-equal-pay>. Acesso em: 03, maio 2022.
- GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Release. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Relatório do grupo gay da Bahia, 2021. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 03, maio 2022.
- MACQUARIE DICTIONARY. **The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019**. Disponível em: <<https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>>. Acesso em: 03, maio 2021.

OLIVEIRA, Mileide Terres de; DORILÊO, Giselda Corrêa. A dominação linguística no Brasil e uma prática de ensino de leitura no entremeio. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 2, n. 1, p. 203-219.

PINKER, Steven (1994). **The language instinct**. New York: W. Morrow and Co. ISBN 978-0-688-12141-9. OCLC 28723210

PINTO, Joana Plaza.; SANTOS, Karla Cristina dos; VERAS, Viviane. Tradução de Como domar uma língua selvagem, de Gloria Anzaldúa. Niterói - RJ. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 39, p. 297-309, 2009. Dossiê: Difusão da língua portuguesa.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

ROSA, Natalie. **O que é cultura do cancelamento?** O que significa nos mundos real e digital? Disponível em: <https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>. Acesso em: 03, maio 2022.

TERRA, Ernani. **Linguagem, Língua e Fala**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Versão Digital.

TRANSRESPECT. Transgender Europe (TGEU). Transrespect versus Transphobia Worldwide. Tvt **Tmm Update • Trans Day Of Remembrance 2021**. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em 03 de maio de 2022.

O DEVER ESTATAL DE FORNECER MEDICAMENTO *OFF-LABEL*

Patrícia Rebouças de Oliveira Dias¹

RESUMO

O objetivo do presente artigo é demonstrar a possibilidade do Poder Judiciário obrigar os Entes Federados a fornecerem medicamento *off-label*, quando verificado a imprescritibilidade do fármaco ao demandante, como forma de respeito aos princípios e garantias constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana, uma vez que não encontra nenhum óbice na legislação. Nos últimos anos, a jurisprudência do STJ e do STF vem se flexibilizando quanto a possibilidade da União fornecer medicamento para uso diverso do descrito na bula ou ainda sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em contrapartida, a União afirma que possui limitações orçamentárias e a necessidade do registro na ANVISA é indispensável para evitar o fornecimento de medicamento sem estudos suficientes. Dessa forma, este artigo tem como objetivo fazer uma interpretação conjunta das legislações pertinentes ao direito à saúde e ao fornecimento do tratamento necessário.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Saúde. Medicação *Off-Label*.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the possibility of the Judiciary Power to oblige the Federated Entities to provide off-label medication, when verified the imprescriptibility of the drug to the plaintiff, as a way of respecting the constitutional principles and guarantees, in particular the dignity of the human person, since it does not find any obstacle in legislation. A since it does not find any obstacle in the legislation. In recent years, the jurisprudence of the STJ and the STF has become more flexible regarding the possibility of the Union supplying medication for use other than that described in the package insert or without registration with the Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). On the other hand, the Union claims that it has budgetary limitations and the need to register with ANVISA is essential to avoid the supply of medication without sufficient studies. Thus, this article aims to make a joint interpretation of the legislation relevant to the right to health and the provision of necessary treatment.

Keywords: Human Rights. Health. Off-Label Medication.

¹ Aluna do curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICPD.

1 INTRODUÇÃO

A obrigação do Estado de fornecer medicamento adequado a enfermidade para pessoa que esteja requerendo é uma questão pacífica no ordenamento jurídico, com previsão constitucional, sendo uma garantia da dignidade da pessoa humana.² Caso o medicamento solicitado não seja incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS), também é pacífico o entendimento que deve ser garantido ao requerente, sendo necessário preencher cumulativamente os requisitos do tema 106, julgado no REsp paradigma 1.657.156.³

Contudo, quando se trata de medicação para uso *off-label* há diversas discussões na jurisprudência e na doutrina. O uso *off-label* da medicação consiste em usar o fármaco de forma diversa do prescrito na bula ou em medicamento que ainda não tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).⁴

Uma parte da doutrina e da jurisprudência entende que não é possível obrigar o Estado a fornecer fármaco *off-label*, pela falta de estudos e comprovações científicas da eficácia em casos diferentes do prescrito na bula, pois não é competência da União analisar e testar o medicamento.⁵ Outra parte defende a obrigação do fornecimento da medicação mesmo para uso *off-label* em casos de extrema necessidade,⁶ devendo ser feita a análise cuidadosa de cada caso.⁷

A reflexão acerca dessa problemática transborda os limites da parte que busca satisfação do seu direito pelo judiciário, afetando também o coletivo, uma vez que se discute a capacidade de afetar a viabilização de uma prestação adequada e eficaz do serviço de saúde em médio e longo prazo, especialmente por questões orçamentárias.

² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 890.

³ Comprovação por laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste a paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia dos fármacos fornecidos pelo SUS; Incapacidade financeira da paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; Medicamento registrado na ANVISA.

⁴ COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos estratégicos. Ministério da Saúde. Uso off label: erro ou necessidade? **Revista de Saúde Pública** [online]. 2012, v. 46, n. 2 pp. 395-397. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000200026>. Acesso em 5, nov. 2021.

⁵ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 891.

⁶ STF, **RE 657.718/MG**, Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em 22/05/2019.

⁷ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 890-891.

No que diz respeito às jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) observa-se uma mudança de entendimento ao passar do tempo acerca da judicialização da saúde devido principalmente ao aumento da busca do judiciário para assegurar que os cidadãos tenham a garantia de uma prestação adequada em tempo hábil, as questões orçamentárias e em respeito a separação dos Poderes. Ressalta-se que as ações referentes à saúde podem ajudar a criação de políticas públicas e diretrizes do SUS ao apontar falhas no sistema.⁸

Ademais, os tribunais superiores incentivam as ações coletivas, uma vez que a saúde é um direito que deve ser promovido pela coletividade e a importância da uniformização da jurisprudência pátria para garantir o respeito aos princípios fundamentais da constituição, em especial aos princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde. Dessa forma, diante do cenário exposto, é de suma importância refletir sobre como o problema acerca da possibilidade ou não de medicamento para uso *off-label* repercute no ordenamento jurídico pátrio.⁹

De modo a entender melhor como se dá a relação entre o julgamento das ações que buscam o fornecimento de medicação *off-label* e a posição do STJ e do STF e a aplicação do efeito translativo, é preciso debruçar-se sobre a legislação vigente.

Inicialmente, será feita uma breve exposição acerca da correlação dos direitos humanos e saúde, além da apresentação de conceitos importantes para o entendimento do artigo. Em seguida, uma análise da garantia constitucional do direito à saúde. Por fim, será feita uma interpretação das normas vigentes e da jurisprudência acerca da possibilidade de obrigar os Entes Federados a fornecer medicação *off-label*.

Assim, este artigo pretende fazer uma breve interpretação conjunta da legislação vigente com o objetivo de demonstrar a obrigação Estatal de fornecer medicamento *off-label* quando demonstrado a necessidade do fármaco ao caso

⁸ FREITAS, Beatriz Cristina de, Fonseca, Emílio Prado da e Queluz, Dagmar de Paula. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**. v. 24. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.190345>. Acesso em 5 de nov. de 2021.

⁹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 890-891.

concreto, como forma de garantia à dignidade da pessoa humana e ao direito humano à saúde.

O objetivo é investigar e esclarecer por que o contraponto para o não fornecimento de medicamento *off-label* não pode ser feito mediante argumento da reserva do possível, questões orçamentárias ou separação dos Poderes.

2 DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

O direito à saúde está previsto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948.¹⁰ Contudo, apesar dessa previsão, Jonathan Mann, médico e um dos principais difusores do direito humano à saúde, afirma que até a década de 1990, os direitos humanos e a saúde possuíam uma relação antagônica.¹¹

Dessa forma, apenas na década de 90 a correlação entre os direitos humanos e saúde realmente ganhou força nos debates internacionais, e consequentemente no ordenamento jurídico internacional, com dois casos que voltaram a atenção pública para o assunto, sendo eles a discriminação sofridos pelas pessoas portadoras do vírus do HIV e as evidências de que a população marginalizada era mais vulnerável ao vírus¹² e a violação de direitos humanos à saúde da mulher que corria na Região dos Grandes Lagos.¹³

Assim, foi desenvolvida e difundida a ideia de os direitos humanos atuarem como forma de promoção e prevenção da saúde da população.¹⁴ Atualmente, além da DUDH, no plano internacional a Organização Mundial da Saúde (OMS) afasta da definição de saúde da ideia puramente biomédica, de ausência de doença ou

¹⁰ ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 5 nov. 2021.

¹¹ MANN, Jonathan. **Saúde pública e Direitos Humanos**. Physis, v. 6, n. 1-2, p. 135-145, 1996.

¹² BERACOCHEA, Elvira; EVANS, Dabney E.; WEINSTEIN, Corey. **Rights-Based Approaches to Public Health**. Nova Iorque: Springer, 2011.

¹³ GRUSKIN, Sofia; TARANTOLA, Daniel. **Health and Human Rights**. In: GRUSKIN, Sofia; GRODIN, Michael; ANNAS, George J.; MARKS, Stephen P. **Perspectives on health and human rights**. Nova Iorque: Routledge, 2005. p. 3-59

¹⁴ MANN, Jonathan. **Saúde pública e Direitos Humanos**. Physis, v. 6, n. 1-2, p. 135-145, 1996.

enfermidade, tornando-o um conceito mais amplo e um direito fundamental de todo ser humano que envolve o bem-estar físico, mental e social.¹⁵

Ademais, a interpretação do direito à saúde não deve ser feita isoladamente, uma vez que está ligada a todos os outros direitos humanos e fundamentais, em uma relação de interdependência e indivisibilidade.¹⁶

Já no plano nacional, a saúde é um direito fundamental e tem previsão constitucional, nos arts. 6º e 198 e seguintes, sendo um dever do Estado assegurado e promovido pelo sistema único de saúde, respeitando o princípio da universalidade, igualdade, descentralização, integralidade, participação da comunidade.¹⁷

O direito à saúde, assim como todos os direitos humanos, tem como valor central a proteção da dignidade da pessoa humana. Para Barroso “a noção de dignidade da pessoa humana varia no tempo e no espaço, sofrendo o impacto da história e da cultura de cada povo, bem como de circunstâncias políticas e ideológicas”.¹⁸ Mas aos poucos, foi consolidado o entendimento que a dignidade da pessoa humana é o grande fundamento dos direitos humanos e pode ser conceituado qualidade intrínseca e inerente da pessoa humana, independente de qualquer outra condição.¹⁹

Devido a sua grande relevância, sendo colocado como a origem de todos os direitos humanos²⁰, a dignidade da pessoa humana tornou-se um dos grandes consensos éticos do mundo ocidental e tornou-se um valor fundamental dos Estados democráticos, assim pode ser encontrada em diversas Constituições, documentos internacionais, leis e decisões judiciais ao redor do mundo.²¹ Frisa-se que a

¹⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde, 1946**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26042-17-dezembro-1948-455751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 nov. 2021.

¹⁶ WHO. **Health and Human Rights**. Disponível em: http://www.searo.who.int/entity/human_rights/about/en/. Acesso em: 5 nov. 2021.

¹⁷ BRASIL. Constituição [1998]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 5 de nov. de 2021.

¹⁸ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dez. de 2010.

¹⁹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 82.

²⁰ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 82.

²¹ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dez. de 2010.

dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e está previsto no art. 1º, III da CF.²²

3 DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE

A União tem o dever de proteger e garantir o direito à vida e à saúde, por isso não pode tentar se eximir da responsabilidade de arcar com o cumprimento de direitos fundamentais de proteção e promoção da saúde previstos na Constituição quando se trata do fornecimento de medicamentos, ainda que o fármaco pleiteado não conste na lista do SUS.²³

Desse modo, não é possível aceitar os argumentos da reserva do possível ou de questões de ordem interna da competência do SUS, como as regras de custeio dos medicamentos²⁴ em detrimento ao direito à vida e à saúde.

A Carta Magna trouxe que saúde é direito de todos e dever do Estado e que este deve garantir o acesso universal à saúde por meio de um serviço descentralizado por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada, vejamos:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.²⁵

(...)

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

²² BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2021.

²³ UN. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights; World Health Organization. **The Right to Health**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Factsheet31.pdf>. Acesso em: 08, nov. 2021.

²⁴ DENICOL, Karina Albuquerque. **Direitos fundamentais sociais e princípio da reserva do possível como condicionante à sua eficácia**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, v. 76, jan./abr. 2015, p. 105.

²⁵ BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5, nov. 2021.

III - participação da comunidade.²⁶

Em complementação a Constituição, a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde, estabelece os princípios e diretrizes que o regem o SUS:

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.²⁷

Assim, decorre a obrigação do SUS oferecer a todos o tratamento de saúde adequado, incluindo medicamentos *off-label* que tenham sua necessidade comprovada. Cita-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da

²⁶ BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 5 de nov. de 2021.

²⁷ BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 15, nov. 2021.

população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.²⁸

É importante ressaltar que quando há a intervenção do Poder Judiciário para obrigar a Administração Pública a fornecer medicamento, não há ofensa ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que devido a ineficiência da Administração foi necessário que o judiciário possa dar efetividade ao direito constitucional à saúde, pois não é razoável que a população seja prejudicada de alguma falta de organização interna do SUS.²⁹

4 DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO *OFF-LABEL*

Inicialmente, existia uma certa resistência a obrigar os Entes Federados a fornecer tratamento *off-label*³⁰ que por não estarem presentes nas diretrizes do SUS, poderiam ter caráter experimental e por desrespeitar a separação de poderes.³¹

Contudo, é importante salientar que as demandas costumam versar sobre o direito de pessoa portadora de doença grave, que normalmente já tentou realizar o tratamento com outros fármacos previstos na lista do SUS, mas não obtiveram êxito e os médicos que acompanham o caso demonstram a extrema necessidade do medicamento para uso *off-label*. Assim, é necessário ter uma atenção especial com as provas presentes e produzidas no processo.³²

Neste sentido a ANVISA argumenta acerca da possibilidade do uso *off-label* dos medicamentos:

Quando um medicamento é aprovado para uma determinada indicação isso não implica que esta seja a única possível, e que o medicamento só possa ser usado para ela.

[...]

Uma vez comercializado o medicamento, enquanto as novas indicações não são aprovadas, seja porque as evidências para tal ainda não estão completas, ou porque a agência reguladora ainda as está avaliando, é possível que um médico já queira

²⁸ STF. **AGRE 271.286/RS**. Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 24/11/2000.

²⁹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. Ed. Saraiva. São Paulo. 2021. p. 767-785.

³⁰ STF. **ADI 5.501-MC**, Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em 19/06/2016.

³¹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. p. 891.

³² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. Ed. Saraiva. São Paulo. 2021. p. 767-785.

prescrever o medicamento para um seu paciente que tenha uma delas. Podem também ocorrer situações de um médico querer tratar pacientes que tenham uma certa condição que, por analogia com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, ele acredite possam vir a se beneficiar de um determinado medicamento não aprovado para ela.

[...]

A aprovação no Brasil, porém, pode demorar, por vários motivos, entre os quais o de que o pedido de registro pode ser feito muito mais tarde aqui do que em outros países.³³

Por essa razão, a jurisprudência do STJ começou a ser mais flexível e admitir a possibilidade de fornecimento de medicamentos *off-label* se for demonstrado que o medicamento pleiteado é o único possível para tratar o caso:

Esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que descabe o fornecimento dos fármacos sem registro na Anvisa. Contudo, tem admitido o fornecimento 'off label' - medicamentos com registro mas sem indicação em bula para o tratamento requerido -, contudo, quando a prova pericial demonstra a imprescindibilidade do fármaco e existência de estudos ou experiência de sucesso no tratamento indicado, como se vê a seguir. (...) ³⁴

Com a quantidade e a complexidade dos casos que chegam aos Tribunais Superiores e em respeito ao princípio da razoabilidade, em recente decisão de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu os requisitos necessários para que a União forneça medicamentos *off label*, vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. MEDICAMENTOS NÃO REGISTRADOS NA ANVISA. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL, SALVO MORA IRRAZOÁVEL NA APRECIACÃO DO PEDIDO DE REGISTRO.

1. Como regra geral, o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por decisão judicial. O registro na Anvisa constitui proteção à saúde pública, atestando a eficácia, segurança e qualidade dos fármacos

³³ ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=2863214&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=uso-off-label-de-medicamentos&inheritRedirect=true. Acesso em 11 de nov. de 2021.

³⁴ STJ. AREsp 1156279. Relator: Min. Campbell Marques, julgado em 25/09/2017.

comercializados no país, além de garantir o devido controle de preços.

2. No caso de medicamentos experimentais, i.e., sem comprovação científica de eficácia e segurança, e ainda em fase de pesquisas e testes, não há nenhuma hipótese em que o Poder Judiciário possa obrigar o Estado a fornecê-los. Isso, é claro, não interfere com a dispensação desses fármacos no âmbito de programas de testes clínicos, acesso expandido ou de uso compassivo, sempre nos termos da regulamentação aplicável.

3. No caso de medicamentos com eficácia e segurança comprovadas e testes concluídos, mas ainda sem registro na ANVISA, o seu fornecimento por decisão judicial assume caráter absolutamente excepcional e somente poderá ocorrer em uma hipótese: a de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016). Ainda nesse caso, porém, será preciso que haja prova do preenchimento cumulativo de três requisitos. São eles: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento pleiteado em renomadas agências de regulação no exterior (e.g., EUA, União Europeia e Japão); e (iii) a inexistência de substituto terapêutico registrado na ANVISA. Ademais, tendo em vista que o pressuposto básico da obrigação estatal é a mora da agência, as ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

4. Provimento parcial do recurso extraordinário, apenas para a afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: “1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido de registro (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União”.³⁵

O julgado acima expõe um entendimento parelho à vontade do legislador, visando a proteção efetiva dos direitos fundamentais e do mínimo existencial, pois

³⁵ STF, RE 657.718/MG, Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em 22/05/2019.

uma vez demonstrado que o fármaco pleiteado é o único tratamento possível para o caso, é obrigação do Estado fornecê-lo.

Assim, pode-se afirmar que o uso de medicamento *off-label* foi pacificado pela jurisprudência. Demonstra-se, portanto, completamente acertada a decisão do RE 657.718/MG, a qual interpretou adequadamente o texto constitucional que trata do direito à saúde e do dever do Estado fornecer de medicamentos necessários aos cidadãos que necessitam.

Dessa forma, conclui-se, em respeito à legislação vigente, aos princípios da dignidade da pessoa humana e a prevalência do direito à saúde sobre a reserva do possível, que o fornecimento de medicamento para uso *off-label* é possível se observado os requisitos do RE 657.718/MG.

5 CONCLUSÃO

Diante da investigação empreitada pelo artigo, verifica-se que o efetivo fornecimento de medicação *off-label* assegura um dos direitos mais importantes do cidadão, o direito a saúde.

Assim, pacifica-se o ponto de que quando preenchido as exigências do RE 657.718/MG, a União deverá fornecer o fármaco para uso *off-label*, sem tentar se escusar do seu dever constitucional. Dessa forma, não é cabível o argumento da impossibilidade de fornecimento por falta de verba ou pela aplicação da reserva do possível, uma vez que a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde se sobressaem.

O objetivo do presente artigo não é desacatar o importante instituto da separação dos Poderes ou da reserva do possível, mas sim demonstrar que a dignidade da pessoa humana e o princípio do mínimo existencial são valores centrais do ordenamento jurídico brasileiro, assim, o Tribunal deve aplicar todo o direito à espécie e fornecer medicamento *off-label* se demonstrada sua necessidade pelas provas presentes nos autos.

Ainda, que não se esqueça da premissa fundamental, que já completa seus 33 anos de conquistas: assegurar a justiça e a dignidade da pessoa humana como valores supremos da sociedade.³⁶

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=2863214&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=uso-off-label-de-medicamentos&inheritRedirect=true. Acesso em: 11, nov. 2021.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 5, nov. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dez. de 2010.

BERACOCHEA, Elvira; EVANS, Dabney E.; WEINSTEIN, Corey. **Rights-Based Approaches to Public Health**. Nova Iorque: Springer, 2011.

BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27, nov. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Ministério da Saúde. **Uso off label: erro ou necessidade?** **Revista de Saúde Pública** [online]. 2012, v. 46, n. 2 pp. 395-397. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000200026>. Acesso em: 5, nov. 2021.

BRASIL. **Lei 8080 de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em 15 de nov. de 2021.

DENICOL, Karina Albuquerque. **Direitos fundamentais sociais e princípio da reserva do possível como condicionante à sua eficácia**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, v. 76, jan./abr. 2015.

³⁶ BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27, nov. 2021.

FREITAS, Beatriz Cristina de, Fonseca, Emílio Prado da e Queluz, Dagmar de Paula. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**. v. 24. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.190345>. Acesso em: 5, nov. 2021.

GRUSKIN, Sofia; TARANTOLA, Daniel. Health and Human Rights. In: GRUSKIN, Sofia; GRODIN, Michael; ANNAS, George J.; MARKS, Stephen P. **Perspectives on health and human rights**. Nova Iorque: Routledge, 2005. p. 3-59

MANN, Jonathan. **Saúde pública e Direitos Humanos**. Physis, v. 6, n. 1-2, p. 135-145, 1996.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. Ed. Saraiva. São Paulo. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde, 1946**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26042-17-dezembro-1948-455751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5, nov. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019.

STF. **ADI 5.501-MC**, Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em: 19/06/2016.

STF. **AGRE 271.286/RS**. Relator: Min. Celso de Mello, julgado em: 24/11/2000.

STJ. **AREsp 1156279**. Relator: Min. Campbell Marques, julgado em: 25/09/2017.

UN. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights; World Health Organization. **The Right to Health**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Factsheet31.pdf>. Acesso em: 08, nov. 2021.

WHO. **Health and Human Rights**. Disponível em: http://www.searo.who.int/entity/human_rights/about/en/. Acesso em: 5 nov. 2021.

ELES QUE SÃO BRANCOS QUE SE ENTENDAM: UMA BREVE AUTOETNOGRAFIA SOBRE ALGUNS PROBLEMAS AO DISCUTIR RACISMO E BRANQUITUDE COM OUTRAS PESSOAS BRANCAS

Rafael da Escóssia¹

RESUMO

Este texto consiste numa breve autoetnografia sobre alguns problemas que venho percebendo ao discutir racismo e branquitude com outras pessoas brancas. Ao recordar seletivamente algumas experiências, proponho diálogos com autoras como Jota Mombaça, Grada Kilomba, Tatiana Nascimento e Maria Aparecida Silva Bento para analisar a distorção do conceito de 'lugar de fala' como forma de se eximir de discussões raciais, o constrangimento ao tratar de privilégio branco, a projeção do racismo como sendo exclusivo do branco que se abre sobre ele, bem como a competitividade e o recalque diante da ascensão social de pessoas racializadas.

Palavras-chave: Branquitude. Privilégio branco. Racismo. Antirracismo.

ABSTRACT

This text consists of a brief autoethnography about some problems I've been noticing when discussing racism and whiteness with other white people. By recalling personal experiences, I propose dialogues with authors such as Jota Mombaça, Grada Kilomba, Tatiana Nascimento and Maria Aparecida Silva Bento to analyze the distortion of the concept of 'place of speech' as a way to avoid racial discussions, the embarrassment when talking about white privilege, the projection of racism as exclusive to the white person that recognizes it, as well as competitiveness and jealousy towards the social ascension of black and indigenous people.

Keywords: whiteness; white privilege; racism; anti-racism.

¹ Mestrando em Artes Visuais, bacharel em Direito e graduando em Filosofia na Universidade de Brasília (UnB); artista interdisciplinar; www.rafaeldaescossia.com; rafaeldaescossia@gmail.com. Estudante do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal e Controle Social do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICDP.

1 INTRODUÇÃO

Em 2019, no contexto de um relacionamento com um homem negro, senti a necessidade de pesquisar e estudar raça. Até esse momento, havia passado boa parte de minha vida sob o privilégio da não-marcação racial, isto é, não ‘precisava’ me dizer branco ou pensar sobre isso². As inúmeras ansiedades e turbulências no contexto do meu relacionamento, assim como as demandas pela produção de um pré-projeto de pesquisa para o processo seletivo do Mestrado Acadêmico em Artes Visuais na Universidade de Brasília (UnB) levaram-me a entrar em contato com autoras como Jota Mombaça, Grada Kilomba, Tatiana Nascimento e Maria Aparecida Silva Bento.

Desde então, venho me dispondo a discutir branquitude e privilégio com outras pessoas brancas e percebo que isso implica alguns problemas que gostaria de abordar brevemente neste texto. Analisarei esses problemas a partir de uma perspectiva autoetnográfica, considerando o diálogo entre minhas experiências e algumas produções das autoras mencionadas acima. Com isso pretendo oferecer uma contribuição para a discussão de raça desde a branquitude, tendo em vista possíveis estratégias antirracistas.

2 AUTOETNOGRAFIA

A autoetnografia³ é um método de pesquisa que concilia autobiografia e etnografia e, na recordação seletiva de experiências, busca “entender como que situações pessoais são percorridas por construções culturais e políticas”⁴. Ela representa um contraponto à cristalização essencialista de um suposto sujeito

² BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 42.

³ Na minha monografia de graduação, refleti sobre a relação entre professor/a e aluno/a em sala de aula mediante a autoetnografia da minha experiência como curinga da disciplina de Teatro-Legislativo no segundo semestre de 2017 na UnB, sob supervisão da professora Camila Prando. Vide: LIMA, Rafael da Escóssia. **Práxis curinga e ensino jurídico**: uma autoetnografia sobre a relação professor/a-aluno/a na disciplina de Teatro-Legislativo ofertada no 1º semestre de 2017. 2017. 48 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

⁴ ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. **O Direito à Cidade em uma Perspectiva Travesti**: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. Brasília: Edital PIBIC, Relatório Final, 2016.

discursivo unívoco e indiferente à pluralidade de subjetividades.⁵ Na escrita em primeira pessoa, a autoetnografia viola a tradicional separação entre ‘sujeito’ e ‘pesquisador’, além de recepcionar relatos que tencionam os limites entre literatura, ciências sociais e direito.⁶

Na autobiografia, a experiência não é relatada necessariamente num contexto pré-orientado para a produção acadêmica. Comumente autoras escrevem sobre epifanias – momentos cuja importância se destaca na vida, crises que nos forçam a recordar e analisar experiências. Na etnografia, por outro lado, estudam-se práticas relacionais, valores, crenças comuns e experiências compartilhadas de uma cultura, com o objetivo de ajudar suas integrantes e estrangeiros a melhor compreendê-la. As etnógrafas fazem isso se tornando observadoras e, ao mesmo tempo, participantes dela.⁷

Quando se autoetnografa, por outro lado, escreve-se retrospectiva e seletivamente sobre epifanias que decorrem – ou se possibilitam – por fazer parte de uma cultura. No entanto, além de contar essas experiências, às autoetnógrafas é exigida a análise delas a partir dos aparatos metodológicos e teóricos de que dispõem. A experiência pessoal, quando relatada, ilustra facetas (muitas vezes ocultas) da experiência cultural e, ao fazê-lo, contribuem para tornar familiares as características de uma cultura para outras pessoas.⁸

Ao escrever em primeira pessoa, busco descontinuar a noção de neutralidade que caracteriza a produção científica, implicando o meu corpo no processo de escrita, catalogando privilégios, mapeando desejos, explicitando parciaisidades, entendendo onde dói.

Na divisão política e epistemológica entre corpo e mente [...], a mente aparece como lugar privilegiado e desencarnado do conhecimento, o qual tem sido espaço de apropriação

⁵ VERSIANI, Daniela Beccaccia. Autoetnografia: uma alternativa conceitual. In: **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 37, n. 4, pp. 57-72, dezembro, 2002.

⁶ ELLIS, Carolyn. **ReVision: Autoethnographic reflections on life and work**. Walnut Creek, CA: Left Coast Press, 2009, pp. 105-106.

⁷ ELLIS, Carolyn; ADAMS, T. E. e BOCHNER, A. P. **Autoethnography: An Overview**. Forum: Qualitative Social Research Sozialforschung, Berlim, v. 12, n. 1, art. 10, pp. 1-18, jan., 2011. Disponível em: <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:0114-fqs1101108>. Acesso em: 1º nov. 2017.

⁸ ELLIS, C.; ADAMS, T. E. e BOCHNER, A. P. **Autoethnography: An Overview**. Forum: Qualitative Social Research Sozialforschung, Berlim, v. 12, n. 1, art. 10, pp. 1-18, jan., 2011. Disponível em: <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:0114-fqs1101108>. Acesso em: 1º nov. 2017.

masculina e branca, em especial nos campos de saber e poder do direito. [...] A constituição epistemológica entre sujeito e objeto do conhecimento se consolida pelo atravessamento dessa distribuição de poder e de saber de forma desigual entre os corpos.⁹

A desconsideração do corpo irrompe como caminho para anunciar uma verdade “desde um lugar de experiências e perspectivas privilegiadas que são apagadas, descorporificadas, para serem tomadas como um lugar universal”¹⁰.

Quando autoetnografo minhas experiências ao discutir racismo com outras pessoas brancas, não necessariamente busco oferecer uma ‘resposta certa’ ou replicável, mas oferecer uma contribuição, desde o meu corpo e minhas vivências, para os estudos raciais. Ainda, proponho estratégias para uma suposta ação branca antirracista e a busca de autonomia desde a branquitude.

3 LUGAR DE FALA

No carnaval de 2019, pouco antes do início da pandemia de COVID-19, em uma conversa com amigos brancos, fomos abordados por uma pessoa negra em situação de rua. Após certo constrangimento muito comum nesse tipo de abordagem, propus ao grupo desabafar sobre racismo e privilégio branco. Seguiu-se um silêncio bastante incômodo, como se eu tivesse mencionado algo proibido e imensamente desconfortável. O silêncio foi quebrado por uma amiga, que afirmou não se sentir à vontade para discutir racismo sendo uma pessoa branca. Situação semelhante ocorreu recentemente, numa aula da disciplina de Direitos Humanos e Saúde do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Essas situações parecem remeter a um entendimento um tanto controverso acerca do conceito de ‘lugar de fala’. Antes de analisar o seu ativismo, todavia, é importante compreender o racismo como a supremacia branca¹¹. Ele se engendra numa cisão da psique das pessoas brancas, que projetam os aspectos considerados

⁹ PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BRAGA, Ana Gabriela. Práticas pedagógicas feministas e criminologia crítica: liberdade, transgressão e educação. In: **Boletim do IBCCrim**, ano 24, n. 280, março, 2016, p. 19.

¹⁰ PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BRAGA, Ana Gabriela. Práticas pedagógicas feministas e criminologia crítica: liberdade, transgressão e educação. In: **Boletim do IBCCrim**, ano 24, n. 280, março, 2016, p. 19.

¹¹ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 76.

negativos da sua personalidade no Outro. Embora as operações originárias no processo colonial sejam de responsabilidade branco-europeia (sequestro, roubo, estupro, assassinato), os brancos costumam atribuir às pessoas negras e indígenas características moralmente censuráveis, como agressividade, erotização, indolência e ignorância.¹² Esse “Outro, constituído pelo europeu, tem muito mais a ver com o europeu do que consigo próprio”¹³.

Como traz Cida Bento, é bastante comum no desenvolvimento das pessoas ter a si próprio como modelo (narcisismo) e projetar sobre o Outro aquilo que não se consegue assumir sobre si, mas no contexto das relações raciais esses processos “visam justificar, legitimar a ideia de superioridade de um grupo sobre outro e, consequentemente, as desigualdades, a apropriação indébita de bens concretos e simbólicos, e a manutenção dos privilégios”¹⁴.

A branquitude, nesse sentido, é uma identidade relacional e dependente¹⁵, que parte de um lugar considerado ‘neutro’, universal e modelo de humanidade para constituir a diferença hierárquica em relação ao Outro racializado, desumanizado e objetificado. “No mundo conceitual branco, o sujeito negro é identificado como o objeto ‘ruim’, incorporando os aspectos que a sociedade branca tem reprimido e transformado em tabu, isto é, agressividade e sexualidade.”¹⁶

Assim, o ativismo do lugar de fala visa a enfrentar os regimes de autorização discursiva que estão dados previamente a ele. Ou seja, “não são os ativismos do lugar de fala que instituem o regime de autorização, pelo contrário. Os regimes de autorização discursiva estão instituídos contra esses ativismos”¹⁷. Corpos

¹² BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, pp. 38-ss; KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, pp. 33-ss.

¹³ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 31.

¹⁴ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 31.

¹⁵ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 38.

¹⁶ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 37.

¹⁷ MOMBACA, Jota. Notas estratégicas quanto aos usos políticos do conceito de lugar de fala. In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 85.

historicamente silenciados se valem de tal conceito de forma a conceder ou não autoridade para que se fale acerca de suas próprias experiências, para além das fantasias hegemônicas projetadas sobre si. “Se o conceito de lugar de fala se converte numa ferramenta de interrupção de vozes hegemônicas, é porque ele está sendo operado em favor da possibilidade de emergências de vozes historicamente interrompidas.”¹⁸

[...] não é sobre ‘quem’, mas sobre ‘como’. No limite, o que vem sendo desautorizado pelos ativismos do lugar de fala é um certo modo privilegiado de enunciar verdade, uma forma particularizada pelos privilégios epistêmicos da branquitude e da cisgeneridade de se comunicar e de estabelecer regimes de inteligibilidade, falabilidade e escuta política. **Não é que brancos não possam falar de racismo, ou as pessoas cis não possam falar de transfobia, é que elas não poderão falar como pessoas cis brancas: isto é, como sujeitos construídos conforme uma matriz de produção de subjetividade que sanciona a ignorância, sacraliza o direito à fala, secundariza o trabalho da escuta e naturaliza a própria autoridade. Isso significa também o fato paradoxal de que eles não poderão falar como se não fossem cis e brancos, isto é: apagando as marcas da própria racialidade e conformidade de gênero, a fim de agir como se os privilégios da branquitude e da cisgeneridade não fossem coextensivos aos sistemas de opressão das vidas e vozes não brancas e trans. (grifei)**¹⁹

Imagem 1 – Bruna Kury. *MATE O BRANCO DENTRO DE VOCÊ*, 2019. Still de vídeo²⁰.



¹⁸ MOMBAÇA, Jota. Notas estratégicas quanto aos usos políticos do conceito de lugar de fala. In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 85.

¹⁹ MOMBAÇA, Jota. Notas estratégicas quanto aos usos políticos do conceito de lugar de fala. In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 86.

²⁰ Disponível em: <https://youtu.be/YQRJR9z6fKY>. Acesso em: 6, out. 2020.

Infelizmente, no entanto, parece que as discussões sobre racismo vêm sendo protagonizadas por pessoas racializadas. É possível falar numa “hipervisibilização da posição subalterna como objeto discursivo”²¹ num marco re-colonial de valorização da diferença²², sem que isso seja co-extensivo às pessoas privilegiadas pelo racismo. Em outras palavras, parece haver um silêncio, uma omissão ou uma distorção “em torno do lugar que o branco ocupou e ocupa, de fato, nas relações raciais brasileiras”²³, como se isso não lhe concernisse.

Ao não focalizar o branco e hipervisibilizar o negro, este aparece muitas vezes subordinado a uma narrativa de sofrimento, o que dificulta ações efetivamente antirracistas e reparadoras, já que estas deveriam partir também (e sobretudo?) das pessoas brancas, que foram e são beneficiadas material e simbolicamente pelos quase quatrocentos anos de escravidão no Brasil.

Branquitude é sim lugar de fala sobre racismo, o que é diferente de afirmar a legitimidade do branco para narrar o Outro a partir de suas projeções, fantasias e fetiches. Ao distorcer o conceito de ‘lugar de fala’ para se eximir de discussões raciais, as pessoas brancas contribuem para a manutenção do pacto narcísico de proteção de seus próprios privilégios.

Ao mesmo tempo, o receio do ‘cancelamento’ me parece hoje um entrave para que pessoas brancas discutam suas vivências de maneira franca e menos culpada, sem que isso signifique ser ‘descoberto racista’. Como escreve Grada Kilomba²⁴, a pergunta não deveria ser “eu sou racista?”, mas “como dismantelar meu próprio racismo?”. O medo da punição pode ser interessante para silenciar pessoas brancas em algumas situações (sobretudo nas redes sociais), mas não contribui efetivamente para o necessário processo psicológico de desmonte do racismo.

²¹ MOMBAÇA, Jota. Notas estratégicas quanto aos usos políticos do conceito de lugar de fala. In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 88.

²² MOMBAÇA, Jota. **A plantação cognitiva**. MASP + Afterall, 2020. Disponível em: <https://masp.org.br/uploads/temp/temp-QYyC0FPJZW0J7Xs8Dgp6.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021, pp. 7-ss.

²³ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 26.

²⁴ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 46.

4 CONSTRANGIMENTO

Recentemente, numa mesa de bar com dois amigos brancos, discutíamos racismo, branquitude e intolerância religiosa até que um deles, mais calado do que o outro, afirmou estar se sentindo mal com a discussão e preferir mudar de assunto. Nesse momento, em tom debochado, eu disse que ele tentava se evadir. Rimos e mudamos de assunto.

Como trouxe na seção anterior, o desconforto ao falar sobre privilégio branco entre pessoas brancas é bastante comum²⁵ e a situação acima me pareceu sintomática. Num contexto recreativo, como uma mesa de bar, insistir em determinado assunto diante do manifesto incômodo do meu amigo poderia significar um comprometimento da nossa amizade (ou, no mínimo, do ‘rolê’ em que estávamos). Ao entender o racismo numa perspectiva estrutural²⁶, ver-se livre dele parece ter nada a ver com ações efetivamente antirracistas e cumpre um papel retórico, que mais se relaciona com a imagem que o branco tem de si. Muito embora me engaje com frequência em discussões raciais com amigos brancos, parece haver um limite para tanto determinado pelas condições de recepção da conversa, que acabo aferindo sensivelmente.

Situações assim vêm me alienando de outras pessoas brancas²⁷; mas, ao mesmo tempo, minha culpa me afasta de amigos negros. Destaco, nesse ponto, que o estado de culpabilidade diz com uma interdição moral que ocorreu no passado, mas não se relaciona com a vítima da interdição, senão com o status do próprio sujeito culpado. A culpa (branca), assim, pode ser caracterizada como um mecanismo de defesa do ego das pessoas brancas diante dos processos de racialização²⁸ e um dispositivo de desresponsabilização racial e recentramento narcísico. A “performatização da culpa” conduz a narrativas protagonizadas por pessoas brancas

²⁵ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 42.

²⁶ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 77.

²⁷ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 44.

²⁸ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, pp. 44-45.

que expiam o ‘pecado’ do racismo e tentam desesperadamente se validar como antirracistas por meio de uma sorte de perdão a ser conferido por pessoas negras ou indígenas, por exemplo.²⁹ Os vetores na equação racista são invertidos: o sujeito branco culpado passa a ser a vítima de um sofrimento provocado pelo sujeito negro que não o desculpa ou o evita.

Destaco, nesse ponto, que a culpa branca não é exclusividade de quem tem uma formação familiar cristã – ou o é tanto quanto o Estado brasileiro, cuja gênese é católica romana. É evidente que algumas pessoas (como eu) sentem mais culpa do que outras, e isso sem dúvidas se deve à criação, mas negar a culpa branca como dispositivo de desresponsabilização racial pode cumprir o mesmo papel que negar o racismo. Ainda que a culpa não conduza à ação antirracista, ela, assim como a vergonha são sintomáticas de um processo de autocrítica e reconhecimento do privilégio branco, que pode vir futuramente a impedir condutas racistas e mobilizar ações reparadoras.

Se, no entanto, a culpa branca deve ser trabalhada em espaços como a terapia, a espiritualidade ou a conversa com amigos³⁰, o contínuo desconforto com assuntos raciais atrapalha esse processo, contribuindo mais uma vez para a manutenção do pacto silencioso da branquitude. Superar o constrangimento me parece essencial, mas isso pressupõe disponibilizar-se a certa ‘vulnerabilidade’ e ao mínimo reconhecimento da imprescindibilidade de se implicar seriamente nas discussões raciais – o que observo com raridade nos brancos quem convivo.

5 PROJEÇÃO

Uma das minhas amigas mais próximas é uma travesti branca e relativamente pobre, com quem converso frequentemente sobre assuntos raciais. Antes de sua transição, esses assuntos eram matizados pelos privilégios da masculinidade. Em inúmeras situações com ela, dispus-me à autocrítica de meus próprios privilégios. Com o tempo, no entanto, percebi que esse não era um processo compartilhado.

²⁹ NASCIMENTO, Tatiana. *Leve sua culpa branca para a terapia*. Brasília: Padê Editorial, 2019, pp. 7-9.

³⁰ NASCIMENTO, Tatiana. *Leve sua culpa branca para a terapia*. Brasília: Padê Editorial, 2019.

Ao falar sobre situações em que me percebi agindo ou pensando de maneira racista, ela tratava como algo referido exclusivamente a mim, como se sua não conformidade de gênero ou o desprivilégio de classe a excluíssem de um pertencimento à branquitude. Como traz Cida Bento³¹, no entanto, “há, em qualquer classe, um contexto de ideologia e prática da supremacia branca”.

Apesar de reconhecer a inseparabilidade estrutural entre supremacia branca, patriarcado e capitalismo³², bem como a pluralidade de opressões que são sentidas e vividas por corpos dissidentes de gênero e vulnerabilizados pela pobreza, as opressões não ‘cancelam’ os privilégios que os corpos carregam.

Entendo que esse processo, aqui ilustrado pela minha amiga, pode ser entendido como uma continuidade da projeção de que tratei na primeira seção deste texto, ou uma espécie de re-projeção, em que o racismo, entendido como uma característica indesejável do Outro branco, é nele projetado, eximindo o ‘eu’ dessa ‘condição’. Nesse ponto, uma troca converte-se numa situação de apontamento, tal qual “você é um branco racista, eu não”.

Considerando que “o mundo como nos foi dado conhecer é, precisamente, a infraestrutura da vida branca”³³, entender o racismo como um ‘defeito’ que acomete alguns brancos e não todos parece-me extremamente problemático. A engenharia do pacto da branquitude ocorre principalmente a nível inconsciente, como uma transmissão intergeracional desses conteúdos, um recalcamento coletivo, na forma de uma psique de massa ou ‘alma do grupo’³⁴. Isso me parece extremamente difícil de entender e comunicar a outras pessoas brancas, sobretudo pela forma como o racismo é apontado. Diz-se “você é racista” e não “você está agindo de maneira racista”. Em última instância, todos os brancos são racistas porque privilégio branco é racismo e não há como se ver livre dele. Ou seja, chamar um branco de racista na maior parte das vezes não cumpre um papel pedagógico, porque o apontamento,

³¹ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 42.

³² AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

³³ MOMBAÇA, Jota. A coisa tá branca! In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 40.

³⁴ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 45.

além de aparentemente eximir quem o aponta, é levado a um nível pessoal, como uma infração moral imediatamente rechaçada.

Embora possam ser identificadas inúmeras ações conscientemente racistas (crimes), a maior parte delas não o são, o que parece ser muito difícil de ser compreendido pela maior parte das pessoas brancas. ‘Não ter intenção de ser racista’ não faz com que a ação deixe de o ser. O racismo é estrutural, ou seja, ele estrutura não somente as instituições e o Estado, mas nossos próprios corpos.

Como traz Jota Mombaça no podcast ‘Mote’, apresentado por Paulete Lindacelva³⁵, nós brancos temos nada a ‘ganhar’ pessoalmente com ações reparadoras (numa lógica em que ganhar implique que outras pessoas percam). Adquirir autonomia dentro da branquitude implica reconhecer que o racismo não é ‘culpa nossa’, afinal foram nossos antepassados que efetivamente colonizaram este país. Somos, no entanto, beneficiários simbólicos e materiais da escravidão e, portanto, temos uma responsabilidade ‘objetiva’ pela reparação dessa dívida histórica impagável.

É necessário aprender a perder, o que não é fácil porque nós, brancos, estamos profundamente divididos dentro de nós mesmos, entre nosso reflexo sacralizado no espelho e aquilo que efetivamente representamos para outras pessoas.

[...] certamente, há muito pouco da vida pública ou privada do homem branco que deveríamos querer imitar. Homens brancos, no fundo de seus corações, sabem disso. Portanto, uma grande quantidade de energia é despendida no que chamamos de problema do Negro e é produzida pelo profundo desejo de não ser julgado por aqueles que não são brancos, de não ser visto como ele é e, ao mesmo tempo, uma grande quantidade de angústia branca está enraizada na necessidade igualdade profunda do homem branco de ser visto como ele efetivamente é, de ser libertado da tirania do seu espelho.³⁶

O racismo diz muito mais sobre nós do que sobre as pessoas negras ou indígenas. Acredito que ele é danoso para a sociedade como um todo, não apenas para as pessoas por nós racializadas – o que, diga-se de passagem, já seria motivo

³⁵ MOTE EP. 5. Convidades: Michelle Mattiuzzi, Jota Mombaça e Eric Oliveira. Apresentadora: Paulete Lindacelva. [S. l.]: **Cereal Melodia**, 2020. Podcast. Disponível: em: <https://soundcloud.com/cereal-melodia/mote-ep-05-michelle-mattiuzzi-jota-mombaca-e-eric-oliveira>. Acesso em: 16 mai. 2021.

³⁶ BALDWIN, James. **Uma carta de um lugar de minha mente**. Edições à Deriva: São Paulo, 2021, p. 23.

suficiente para combatê-lo. Nós, brancos brasileiros, desejamos também nos perder no Outro europeu ou estadunidense³⁷; temos um vício difícil de contornar. Não se deixa de ser viciado em algo, aprende-se a lidar com o vício, observá-lo, conviver com ele e até mesmo amá-lo como parte de quem somos.

Conscientemente somos até capazes de entender que um vício nos faz mal (como o cigarro, o álcool ou o racismo), mas é extremamente difícil se ver livre dele. Sabotamo-nos numa sensação leviana de conforto, eventualmente nos culpamos quando recaímos, mas acredito na liberdade que podemos conquistar com a não-dependência. Não há uma ‘saída’ por excelência, é um trabalho para a vida inteira.

6 COMPETITIVIDADE

O último problema ao discutir racismo com pessoas brancas que abordarei neste texto é a competitividade. Observo-a muito em mim ao falar sobre pessoas negras ou indígenas que ascenderam socialmente. Citando mais uma vez Cida Bento, “se o negro, nas relações cotidianas, aparece como igual, a interpretação é de exibicionismo, de querer se mostrar”³⁸.

Em inúmeras situações, percebi certo recalque pessoal quando me deparo com pessoas negras ou indígenas em posições de poder. Isso me incomoda³⁹, mais do que quando se trata de uma pessoa branca. Minha primeira reação é atribuir o sucesso à questão identitária, quando o meu próprio sucesso seria proveniente de mérito. Contraditoriamente, as minhas ‘conquistas’, elas sim deveriam ser questionadas nesse quesito, já que, ao longo da vida, tive acesso a uma educação formal de qualidade, viagens ao exterior, bens materiais de toda ordem, enfim, um

³⁷ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 52.

³⁸ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 42.

³⁹ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, pp. 52-53.

conforto ontológico⁴⁰ que foi essencial inclusive para ser admitido à universidade pública.

É como se não bastasse ‘ter’, é necessário que o Outro não tenha para que eu me sinta bem. Essa necessidade constante de me provar parece sugerir, no fundo, uma insegurança muito grande. Há algo que tento esconder com todas as forças, uma farsa explícita apenas para quem vê de fora⁴¹. Isso me causa ansiedade, sinto-me envergonhado.

Delirar na grandeza da branquitude desloca-me do presente. Entre as posições que eu esperava ocupar (e que fui ensinado a almejar) e aquilo que eu efetivamente construí, sinto-me na gangorra do ‘melhor’ ou do ‘pior’. Manter esse ‘estado elevado de espírito’ é altamente custoso e pouco produtivo, porque me distancio de pessoas que me oportunizariam o crescimento por meio do desconforto. Quando, no entanto, sou desafiado precisamente no conforto ontológico, minha reação ou é desmerecer tudo aquilo que fiz, ou defender ferrenhamente o mérito, não porque eu seja de fato desprovido de um senso de valor próprio, mas como uma tentativa de obter essa validação externa pela via da autocomiseração.

Sendo filho e neto único, associei o amor ao mimo e, querendo ou não, anseio por privilégios e bajulações, não direitos. Quando se trata de reparação histórica, é comum que pessoas brancas a entendamos como favor, o que atrapalha mais uma vez o processo de desmantelamento do racismo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dispus-me neste texto a autoetnografar algumas experiências ao discutir racismo e privilégio branco com outras pessoas brancas e destaquei alguns problemas comuns que percebo. O primeiro seria a distorção do ativismo do ‘lugar de fala’ como uma maneira de se eximir de discussões raciais, como se a legitimidade para tratar de racismo fosse exclusiva das pessoas que são vulnerabilizadas por ele e não de quem dele se beneficia. Entendo esse como um

⁴⁰ MOMBAÇA, Jota. Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência! In: **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p. 75.

⁴¹ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 42.

processo de re-colonização, já que subordina pessoas racializadas a narrativas de sofrimento, enquanto perpetua o silêncio acerca do privilégio das pessoas brancas.

O segundo problema seria o constrangimento e o desconforto associados às discussões raciais, que representam uma barreira à elaboração franca da culpa e dos demais mecanismos de defesa do ego das pessoas brancas.

O terceiro é a continuidade do processo de projeção, em que o racismo é apontado como um ‘defeito’ exclusivo do branco que se abre a respeito de situações em que se viu agindo ou pensando de maneira racista. O que poderia ser uma troca, com mútua identificação e crítica antirracista conjunta, converte-se numa negação do próprio racismo, atribuído exclusivamente ao Outro branco.

O quarto problema, por fim, é um senso de competitividade em relação a pessoas negras e indígenas. Ao passo que costumo atribuir seu sucesso a questões identitárias, insisto num suposto mérito próprio pelas minhas ‘conquistas’, muitas delas (senão todas) ancoradas no privilégio simbólico e material por ser branco.

De fato, assumir-se racista não é fácil, ainda mais em tempos de ‘cancelamento’, mas me parece extremamente necessário, para além da pena, da culpa ou da ficção judaico-cristã do livre-arbítrio. Nessa esteira, destaco a necessidade de que as pessoas brancas se engajem seriamente nas discussões raciais e impliquem seus corpos e privilégios. A projeção dos próprios medos e daquilo que não se assume sobre si no Outro é um processo coletivo, que constitui um pertencimento silencioso à matriz hegemônica.

Como escreveu Arthur Rimbaud, “eu é um Outro”⁴². É preciso coragem para olhar as profundezas de si e perceber-se herdeiro de uma história de violências e silenciamentos sem que isso signifique a manutenção de um lamentável (e enfadonho) estado de culpabilidade.

⁴² RIMBAUD, Arthur. *Correspondência*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2009.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. **O Direito à Cidade em uma Perspectiva Travesti**: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. Brasília: Edital PIBIC, Relatório Final, 2016.

BALDWIN, James. **Uma carta de um lugar de minha mente**. Edições à Deriva: São Paulo, 2021.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (orgs.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

ELLIS, Carolyn. **ReVision**: Autoethnographic reflections on life and work. Walnut Creek, CA: Left Coast Press, 2009, pp. 105-106.

ELLIS, Carolyn; ADAMS, T. E. e BOCHNER, A. P. **Autoethnography**: An Overview. Forum: Qualitative Social Research Sozialforschung, Berlim, v. 12, n. 1, art. 10, pp. 1-18, jan., 2011. Disponível em: <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:0114-fqs1101108>. Acesso em: 1º nov. 2017.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Rafael da Escóssia. **Práxis curinga e ensino jurídico**: uma autoetnografia sobre a relação professor/a-aluno/a na disciplina de Teatro-Legislativo ofertada no 1º semestre de 2017. 2017. 48 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MOTE EP. 5. Convidades: Michelle Mattiuzzi, Jota Mombaça e Eric Oliveira. Apresentadora: Paulete Lindacelva. [S. l.]: **Cereal Melodia**, 2020. Podcast. Disponível em: <https://soundcloud.com/cereal-melodia/mote-ep-05-michelle-mattiuzzi-jota-mombaca-e-eric-oliveira>. Acesso em: 16, mai. 2021.

MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MOMBAÇA, Jota. **A plantação cognitiva**. MASP + Afterall, 2020. Disponível em: <https://masp.org.br/uploads/temp/temp-QYyC0FPJZW0J7Xs8Dgp6.pdf>. Acesso em: 27, abr. 2021.

NASCIMENTO, Tatiana. **Leve sua culpa branca para a terapia**. Brasília: Padê Editorial, 2019.